

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA LEI
COMPLEMENTAR 128/2008: UM LEVANTAMENTO NO NÚCLEO DE PRÁTICAS
GERENCIAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO
DO VALE DO JURUENA - AJES**

**Autora: Creslaine Rodrigues Diniz
Orientador(a): Christiane Splicido**

**JUÍNA-MT
2012**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DOS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA LEI
COMPLEMENTAR 128/2008: UM LEVANTAMENTO NO NÚCLEO DE PRÁTICAS
GERENCIAIS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO
DO VALE DO JURUENA - AJES**

**Autora: Creslaine Rodrigues Diniz
Orientador(a): Christiane Splicido**

“Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis”.

**JUÍNA-MT
2012**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

**Prof. Esp. Vicente Lino
EXAMINADOR (a)**

**Prof. Esp. Giovanni Tomasini
EXAMINADOR (a)**

**Prof^a. Ma Christiane Splicido
ORIENTADOR (a)**

À minha sogra Rose, minha mãe Adileuza e
minha tia Vandi.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao meu Deus por ter me proporcionado esta oportunidade, por conceder tantas bênçãos na caminhada da minha vida e pela sabedoria.

Agradeço à minha sogra Roseli que sempre me incentivou, pelos conselhos e pelo carinho. Agradeço, também, à minha mãe Adileuza, pelos conselhos e por sempre estar presente na minha vida. À minha tia Vandi, que foi meu pilar, pela amizade e por sempre me incentivar a não desistir.

Ao meu querido esposo, Tiago, que amo muito, pela paciência e compreensão nas horas que dediquei à este trabalho.

À minha orientadora Christiane Splicido, pela contribuição ao longo deste trabalho. À Coordenadora do Curso de Ciências Contábeis e Administração, Profa. Cleiva Schaurich Mativi, que também contribuiu indiretamente para este trabalho. Agradeço aos professores especialistas, Vicente Lino e Giovani Tomasini, que demonstraram prestatividade para me ajudar.

À todos os colegas de sala, em especial as minhas amigas de grupo que sempre vou levar no coração. Bruna, Daiane que se tornou minha afilhada, e Elaine que se tornou minha madrinha, e Janaine minha colega de trabalho, que agradeço muito por sua prestatividade e ajuda nas horas precisas. Vocês foram muito importantes, nas horas de estudo, nas brincadeiras, nas parcerias, enfim nos momentos bons e difíceis. Nunca vou me esquecer de vocês.

À todos aqueles que de maneira, direta ou indireta, colaboraram comigo, muito obrigado!

*“Não existem pessoas de sucesso e
pessoas fracassadas. O que existem são
pessoas que lutam pelos seus sonhos ou
desistem deles!”
Augusto Cury.*

RESUMO

Este trabalho tem por tema, análise da eficácia dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 128/2008: um levantamento no Núcleo de Práticas Gerenciais da faculdade de administração e ciências contábeis do vale do Juruena – AJES. O advento desta Lei institui a figura do Microempreendedor Individual tornando possível sua formalização, com reais benefícios para milhares de trabalhadores. O objetivo geral desta pesquisa será verificar, as vantagens e benefícios da legalização das atividades, e poderá ser capaz de mostrar a importância de sua formalização. O trabalho será desenvolvido no Núcleo de Práticas Gerenciais da AJES abrangendo o período de fevereiro a novembro de 2011. A metodologia desta pesquisa é de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. Por meio de levantamento, e é definida como pesquisa de campo. Em relação à natureza de dados é qualitativa. A análise dos dados da maioria dos empreendedores Identificou que 30% deles reconhecem, como maior benefício, a segurança em relação aos benefícios previdenciários. Outros 24% consideram a vantagem de estarem formalizados, em relação à fiscalização. 13% consideram a possibilidade de contratação de um funcionário, formalmente. 11% informam ter ganhado maior credibilidade no mercado. 6% consideram a melhoria na obtenção de fornecedores. 5% considera fato relevante acesso a empréstimos e financiamento. 9% entendem como favorável o aumento das vendas e prestação de serviços. 2% consideram a possibilidade de contratar com poder público. A pesquisa constata que, na visão dos empreendedores, a formalização oferece reais benefícios, por meio da Lei Complementar 128/2008. Mostra, também, aos empreendedores informalizados, a importância de sua adesão à formalização.

Palavras-Chave: Empreendedor Individual. Lei Complementar 128/2008. Informalidade.

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Exigências para tornar-se MEI.....	21
Tabela 2– Tributos unificados pelo MEI.....	23
Tabela 3 – Custos para contratação de um empregado.....	25
Tabela 4 - Benefícios Previdenciários.....	33

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Gênero dos respondentes.....	39
Gráfico 2- Faixa Etária	40
Gráfico 3 - Grau de Escolaridade.....	41
Gráfico 4 – Antes de formalizar-se como MEI, já trabalhava no próprio negócio informalmente?.....	42
Gráfico 5 – Atividade exercida do MEI.....	43
Gráfico 6 – Possui funcionário?.....	44
Gráfico 7–Principal benefício para formalização da atividade.....	45
Gráfico 8 – O processo de formalização apresentou burocracia?.....	46
Gráfico 9 – Aquisição de mercadoria após formalização.....	47
Gráfico10 – Vendas após formalização.....	48
Gráfico 11 – Licitação junto a órgãos públicos.....	49
Gráfico 12 – Faturamento mensal.....	50
Gráfico 13 – Desvantagens do MEI.....	51
Gráfico 14 – Maiores benefícios na visão do MEI para a atividade após a formalização.....	52
Gráfico 15 – Indicaria formalização como MEI	53

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário aplicado aos empreendedores individuais	62
--	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DAS	Documento de arrecadação
DASN	Declaração Anual do Simples Nacional
DASN-SIMEI	Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
LC	Lei Complementar
MEI	Micro Empreendedor Individual
NPG	Núcleo de Práticas Gerenciais
RCGSN	Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	13
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	13
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	14
1.3 OBJETIVOS	14
1.3.1 OBJETIVO GERAL.....	14
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
1.4 DELIMITAÇÕES DO TRABALHO	15
1.5 JUSTIFICATIVA	15
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO.....	16
2. REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	17
2.1 TRABALHO INFORMAL.....	17
2.2 A LEI EMPREENDEDOR INDIVIDUAL.....	18
2.2.1 CONCEITO DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	19
2.2.2 EXIGÊNCIAS PARA TORNAR-SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ..	20
2.2.3 CARGA TRIBUTÁRIA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	22
2.2.4 IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE O MEI COM A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO	24
2.2.5 FORMA DE RECOLHIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OPTANTE PELO SIMEI	26
2.2.6 DECLARAÇÃO ANUAL PARA O MEI DASN - SIMEI	27
2.2.7 CUSTOS PARA FORMALIZAÇÃO	28
2.2.8 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DISPENSADAS.....	29
2.2.9 DESENQUADRAMENTO DO SIMEI.....	30
2.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO	32
2.3.1 DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS	32
2.3.2 EMISSÃO DE NOTA FISCAL.....	34
2.3.3 DEMAIS BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	34
3. METODOLOGIA	36

4. ANALISES E DISCUSSÕES	39
5. CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS.....	57
APÊNDICES.....	60
ANEXOS.....	64
ANEXO A – ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI.....	65
ANEXO B - RELATÓRIO MENSAL DE RECEITAS BRUTAS.....	88

1. INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Com a aprovação da legislação complementar à Lei Geral da Microempresa criando a figura do Empreendedor Individual em 2008, observa-se a facilidade de pequenos empreendimentos que atuam na informalidade, vir a se legalizar. O Empreendedor ao se legalizar ainda poderá contar com benefícios, tais como, direito a aposentadoria por idade, auxílio doença, pensão por morte, ou seja, todos os benefícios da seguridade social, entre outros, como emissão da nota fiscal, possibilidade de empréstimo bancário, falta de burocracia e facilidade na formalização da atividade. Desse modo, a criação do Microempreendedor Individual através da LC 128/2008, tem por objetivo a inclusão social para o Empreendedor informal, de modo que, com isso a cidadania destes é reconhecida.

Conforme SEBRAE (2011), a referida Lei tem propiciado amplos aumentos em relação à formalização, nos dois anos de regulamentação, e já conta com 1,1 milhão de empreendedores individuais, formalizados até 31 de maio de 2011. Por meio da nova Lei Complementar pretende-se, que as empresas informais e também autônomos, venham a trabalhar formalmente, de forma a elevar sua competitividade e sustentabilidade. Vê-se, que a Lei Complementar nº 128/2008 veio não só para facilitar o processo de abertura e formalização de pequenos negócios, mas também, para atrair candidatos de empreendedores informais para a formalidade, por meio de benefícios a baixo custo (SEBRAE, 2011).

Cria-se com a LC nº 128/2008 um regime tributário específico para os empreendedores individuais, e também, um sistema de inscrição inteiramente caracterizado, simplificando a inserção destas empresas, pelo método online. Dessa forma, ao saírem da informalidade, ganham acesso a um ambiente seguro e propício para o exercício do empreendedorismo, mediante inclusão previdenciária, econômica e social (SEBRAE, 2011).

Neste sentido, esta pesquisa irá verificar a visão dos empreendedores em relação a tais benefícios advindos da formalização.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

A nova forma de tributação, trazida pela lei complementar nº. 128/2008 traz diversos benefícios para aqueles que atuam no mercado informal, venham se legalizar se tornando a figura do empreendedor individual. Entre esses benefícios está redução da carga tributária, comprovação de renda, benefícios previdenciários, isenção nas taxas de legalização, entre outros. (SOUZA, 2012).

Para Cervo (2002, p. 84), “problema é a questão que envolve intrinsecamente uma dificuldade teórica ou prática, para qual se deve encontrar uma solução”. Por sua vez, para Marconi e Lakatos (2001, p. 103), “a formulação do problema: ela esclarece a dificuldade específica com a qual se defronta e que se pretende resolver por intermédio da pesquisa. Para ser cientificamente válido, pode o problema ser enunciado em forma de pergunta”.

Logo, pretende-se levantar com esta pesquisa a seguinte questão: Quais são os efeitos da Lei Complementar 128/2008, no que tange aos benefícios advindos ao Empreendedor Individual por meio da formalização?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Este trabalho visa identificar quais são os efetivos benefícios advindos da LC 128/2008 na visão dos empreendedores formalizados no Núcleo de Práticas Gerenciais da AJES no período de fevereiro a novembro de 2011. Segundo Marconi e Lakatos (2001, p. 102), “o objetivo geral está ligado a uma visão global e abrangente do tema. Relaciona-se com o conteúdo intrínseco, quer dos fenômenos e eventos, quer das ideias estudadas”.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para que seja atingindo o objetivo geral é preciso atingir objetivos específicos, onde Cervo (2002, p. 83), destaca “definir objetivos específicos significa aprofundar as intenções expressas nos objetivos gerais”. Desse modo os objetivos específicos deste trabalho são:

- Realizar levantamento bibliográfico da legislação vigente relativa ao Microempreendedor individual;
- Identificar o Microempreendedor Individual de acordo com a legislação vigente;
- Identificar quais são os benefícios adquiridos pelo empreendedor por meio da formalização;
- Analisar a efetividade dos benefícios trazidos pela Lei Complementar 128/2008.

1.4 DELIMITAÇÕES DO TRABALHO

Este trabalho se limita a analisar os efetivos benefícios advindos da LC 128/2008 na visão dos empreendedores individuais cadastrados no NPG da AJES no período de fevereiro a novembro de 2011.

1.5 JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa realizada pelo IBGE e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas – Sebrae (2003) *apud* Souza (2010, p. 15), “existem mais de 10 (dez) milhões de empreendimentos informais no Brasil”. Mas com a LC nº. 128/2008 este histórico muda, pois estes que atuam na informalidade ganham o direito de se legalizar como Microempreendedor Individual. Dessa forma, poderão

abrir seu próprio negócio sem burocracia e dificuldade e ainda garantir benefícios. Benefícios estes, que antes trabalhando na informalidade não tinham.

Busca-se mostrar com este trabalho, para os empreendedores que ainda atuam na informalidade, ou até mesmo para aqueles que pretendem ser dono do próprio negócio, a importância de comercial legalizado, adquirindo benefícios. Nesta perspectiva acredita-se que este trabalho poderá ser importante para futuras consultas a respeito do Microempreendedor individual.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho encontra-se estruturado em cinco partes, sendo que a primeira é a introdução, onde mostra a problemática da pesquisa, bem como os objetivos, geral e específicos e, também, a justificativa e delimitação da pesquisa.

A segunda parte trata-se do referencial teórico da pesquisa, onde aborda o que é trabalho informal, a lei do empreendedor individual, conceito de empreendedor individual, exigências para se tornar MEI, carga tributária, impostos e obrigações tributárias com a contratação de um funcionário, declaração anual para o MEI DASN – SIMEI, forma de recolhimento do microempreendedor individual optante pelo SIMEI, custos para formalização, obrigações acessórias dispensadas, desenquadramento do SIMEI, benefícios concedidos ao empreendedor individual através da formalização, direitos previdenciários, emissão de nota fiscal e outras vantagens da formalização.

A terceira parte mostra qual foi a metodologia utilizada neste trabalho, onde traz o tipo de pesquisa e os procedimentos adotados.

A quarta parte encontra-se a análise da pesquisa, são utilizados gráficos para demonstrar os dados encontrados.

A quinta parte traz a conclusão da pesquisa.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 TRABALHO INFORMAL

Muitos trabalhadores, ao apresentarem dificuldades para ingressar no mercado de trabalho passam a trabalhar na informalidade, para auferir renda. É o chamado auto-emprego, onde estão inseridos os pequenos empreendimentos, que trabalham por conta própria. SOUZA (2010).

Com o desemprego torna-se grande o surgimento de negócios informais no Brasil, que cresce cada vez mais, obrigando os trabalhadores a criarem negócios informais para sua sobrevivência. (SILVEIRA E TEIXEIRA, 2011). Dessa forma, a ilegalidade resulta em falta de proteção ao trabalhador no que se refere à seguridade social, pois, o mesmo trabalhando informalmente não terá direito a aposentadoria por idade, auxílio doença entre outros. Dentre as causas determinantes do setor informal, está a excessiva regulação do Estado, baseada em impostos, regulamentações, proibições e outras obrigаторiedades sociais. (KON, 2008).

O trabalho informal na perspectiva de Matsuo (2010) é aquele que pode indicar estratégia de sobrevivência por perda de ocupação formal, bem como, pode ser uma opção de vida para alguns trabalhadores (empreendedores), aqueles que querem desenvolver seu próprio negócio para auferirem mais renda e desse modo ter maior autonomia.

Também pode-se definir o trabalho informal, como aquele cujas atividades são executadas à margem da lei, sendo que estão inseridos neste contexto os trabalhadores por conta-própria, estes na maioria não contribuem para previdência, também estão os trabalhadores sem carteira assinada e os não remunerados. (SIQUEIRA, 2008).

De modo geral, o Empreendedor, surgiu devido dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Com isso, passam a abrir pequenos empreendimentos para auferir renda, ou até mesmo, simplesmente para ser dono do próprio negócio e ser seu próprio patrão.

2.2 A LEI EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A lei complementar nº 123/2006 criou regulamentação para que as empresas que estão na informalidade tenham oportunidade de se legalizar, como afirma Souza (2010):

Visando incentivar a regulamentação das “empresas” que trabalham na informalidade, a LC nº. 123/2006 criou o Simples Nacional, que teve como objetivo unificar a arrecadação dos tributos e contribuições nas esferas dos governos federal, estadual e municipal para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP (SOUZA, 2010, p. 24).

Contudo muitos empreendimentos informais continuaram na mesma situação, pois segundo Souza (2010, p.24) “com a complexidade e as mudanças constantes da legislação e a dificuldade no cálculo dos tributos, muitos trabalhadores ainda se mantiveram na informalidade no país, não atingindo a expectativa de formalizações que a Lei supracitada almejava”. Grande parte dos que atuavam seu negócio na informalidade não foi muito bem contemplado com esta lei, pois são aqueles empreendimentos pequenos.

No entanto, o governo aprovou a LC nº 128/2008 que altera a LC nº 123/2006. Dessa forma cria condições de formalização para os empreendimentos informais, regulamentando a figura do Empreendedor Individual. A referida LC entrou em vigor em junho de 2009. Onde os o empreendedores que atuam na informalidade, venha a se legalizar, sem burocracia e alta tributação, e passam a ter a oportunidade de garantir benefícios a seu favor.

Para Sebrae (2011) com a LC nº 128/2008, criou-se um regime tributário específico para os empreendedores individuais, além de um sistema de inscrição totalmente individualizado, que simplifica e torna online o processo de abertura dessas empresas, de modo que ao saírem da informalidade, esses novos empresários ganham acesso a um ambiente seguro e favorável para o exercício do empreendedorismo, mediante inclusão previdenciária, econômica e social.

2.2.1 CONCEITO DE EMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A figura do Empreendedor Individual surgiu para legalizar aqueles trabalhadores que tem pequenos empreendimentos informais, e assim garantir benefícios sociais. Portanto, entende-se como Empreendedor Individual conforme PORTAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (2012) “a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário”, ou seja, como Microempreendedor individual.

Também segundo Silva *et al* (2010, p. 3), “O empreendedor pode ser caracterizado como aquele que vê oportunidade de negócio através de qualquer recurso disponível”. E ainda prossegue Silva (2010, p.4) *apud* Degen (2005, p. 10), “ser empreendedor significa ter a necessidade de realizar coisas novas, pôr em prática ideias próprias, características de personalidade e de comportamento que nem sempre são fáceis de encontrar”. Logo, o empreendedor é aquele que através do recurso que lhe cabe realiza coisas novas.

O Microempreendedor Individual segundo Silva (2010, p. 4), “é a nova natureza jurídica instituída pela Lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que dá nova redação aos artigos 18-A à 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 [...]”. Dessa forma, segundo a LC 128/08 art. 3º que altera o 18-A § 1º da LC 123/2006, considera-se Microempreendedor individual o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), e seja optante pelo Simples Nacional.

Convém ressaltar que a partir de novembro de 2011 a receita bruta anual passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme LC 139/2011 art. 2º que altera o art. 18-A § 1º da LC 123/2006:

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Segundo art. 966 do Código Civil – CC/2002, empresário individual é “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. De modo geral, o microempreendedor é a figura jurídica do empreendedor individual, onde o mesmo é aquele que exerce atividade econômica de bens ou serviços.

Também se faz necessário observar o conceito de Receita bruta, onde o § 1º do art. 3º da LC nº. 123/2006 define:

“[...] é o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos”.

Logo a receita bruta nada mais é do que a venda, que pode ser tanto de serviços como de mercadorias, é, portanto, o faturamento total sem tirar as despesas e outros.

2.2.2 EXIGÊNCIAS PARA TORNAR-SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Além da exigência do limite de receita bruta anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), poderá formalizar-se como MEI, o empreendedor que exerça atividades em uma das categorias no anexo XIII da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94/ 2011, art. 91 inciso I. Este se encontra no anexo A deste trabalho.

Também a LC 123/2006 republicada em 31/01/2009 no DOU, em seu art. 18-A § 4º-A descreve que poderá enquadrar-se também como MEI “[...] o empresário individual que exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista. (Incluído pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos – vide art. 7º da Lei Complementar nº 139, de 2011)”.

Ainda conforme art. 91 inciso II, III e IV da RCGSN nº 94/ 2011 poderá ser Microempreendedor individual aquele que:

II - possua um único estabelecimento; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II).

III - não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso III).

IV - não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 96. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-C).

Logo, para se tornar MEI, é preciso estar dentro dos parâmetros exigidos por lei. A tabela 1 mostra de forma simplificada tais exigências.

Tabela 1 – Exigências para tornar-se MEI

➤ Optar pelo simples nacional no ato da formalização;
➤ Exercer atividades que constem no anexo A deste trabalho;
➤ Possuir um único estabelecimento;
➤ Não ter participação em outra empresa como sócio ou titular;
➤ Poderá ter apenas, um empregado registrado com um salário mínimo;
➤ Receita bruta anual não poderá ultrapassar de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Com limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fonte: elaborada pela autora, conforme Resolução CGSN Nº 94 de 2011.

No que se refere ao início de suas atividades, a Lei Complementar nº 139 de 2011, art. 2º que altera a o art. 18-A, § 2º da LC 126/2003 prevê um limite de receita de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerando as frações de meses como um mês inteiro. Dessa forma, caso o MEI inicie suas atividades, por exemplo, no mês de agosto, deverá multiplicar os números de meses a partir de agosto por R\$5.000,00 (cinco mil reais), ou seja, quatro vezes R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo que sua receita não poderia ultrapassar R\$20.000,00 (vinte mil reais).

2.2.3 CARGA TRIBUTÁRIA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O empreendedor individual ao se tornar uma pessoa jurídica através do MEI, passará a recolher os valores fixos mensais abrangidos pelo simples nacional, conforme Resolução CGSN Nº 94/2011, art. 92, inciso I, II e III:

Art. 92. O Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI é a forma pela qual o MEI pagará, por meio do DAS, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, observados os limites previstos no art. 91, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V)

I - contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, na forma prevista no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, correspondente a:

a) até a competência abril de 2011: 11% (onze por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 3º, inciso V, alínea "a" e § 11)

b) a partir da competência maio de 2011: 5% (cinco por cento) do limite mínimo mensal do salário de contribuição; (Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 21, § 2º, inciso II, alínea "a"; Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, arts. 1º e 5º)

II - R\$ 1,00 (um real), a título de ICMS, caso seja contribuinte desse imposto;

III - R\$ 5,00 (cinco reais), a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto.

Ainda no § 1º do art. 92 da Resolução, pode-se verificar que “O valor a ser pago a título de ICMS ou de ISS será determinado de acordo com os códigos de atividades econômicas previstos na CNAE registrados no CNPJ [...]. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º-B)”. O anexo A deste trabalho relaciona segundo a atividade exercida pelo MEI a incidência do ICMS ou ISS.

De acordo com o salário mínimo vigente, pelo Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011, art. 1º que é de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o MEI pagará R\$31,10 (trinta e um reais e dez centavos) referente 5% conforme alínea b do art. 92 da RCGSN nº 94/2011, supracitado que será destinado a Previdência Social. Se o empreendedor individual se enquadrar no ramo da atividade comércio acrescentar-se-á R\$ 1,00 (um real) referente ICMS que totalizará o valor de R\$32,10 (trinta e dois reais e dez centavos), caso se enquadre no ramo de serviços o valor correspondente será de R\$36,10 (trinta e seis reais e dez centavos), sendo R\$ 5,00

(cinco reais) a título de ISS (Imposto sobre serviço de qualquer natureza). Conforme mostra a tabela 2.

Tabela 2 – Tributos unificados pelo MEI

ATIVIDADE	VALOR MENSAL A PAGAR	TRIBUTOS ABRANGIDOS
Comércio	R\$32,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 31,10 ICMS R\$ 1,00
Indústria	R\$32,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 31,10 ICMS R\$ 1,00
Prestação de serviços	R\$36,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 31,10 ISS R\$ 5,00
Comércio e prestação de serviços	R\$37,10	Contribuição Previdenciária: R\$ 31,10 ICMS R\$ 1,00 e ISS R\$ 5,00

Fonte: adaptado - Souza, 2010.

Ainda convém ressaltar que conforme a LC 128/2008 art. 3º que altera o art. 18-A da LC 123/2006 em seu inciso V, § 3º do art. 18-A, a contribuição do MEI através do DASMEI (Documento de Arrecadação do Simples Nacional Microempreendedor Individual), é um valor fixo mensal o qual corresponde à soma dos valores devidos a título de contribuição para seguridade social, ICMS e ISS, de forma que, mesmo o Empreendedor Individual não auferindo receita em suas atividades em um determinado mês, o valor do imposto deverá ser recolhido. (SOUZA, 2010). Esse assunto será abordado mais adiante.

A unificação dos valores a serem recolhidos pelo empreendedor individual a título de ICMS e/ou ISS e ainda INSS, traz confiança e facilidade para o empreendedor na hora da formalização.

2.2.4 IMPOSTOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS SOBRE O MEI COM A CONTRATAÇÃO DE UM FUNCIONÁRIO

O MEI poderá contratar apenas um único funcionário que receba até 1 (um) salário mínimo ou piso da categoria profissional, conforme art. 18-C da LC 123/2006. Ainda de acordo com o art. 18-C da referida LC, em seus incisos I, II e III o MEI terá as seguintes obrigações:

- I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;
- III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput."

Dessa forma o MEI deverá recolher contribuição patronal previdenciária com a alíquota de 3% (três por cento) e 8% (oito por cento) incidentes sobre o salário do empregado (este percentual de 8% quem contribui é o empregado). Também é devido pelo MEI o FGTS – fundo de garantia por tempo de serviço, com a alíquota de 8% também incidente sobre o salário do empregado. O empregado terá direito a 13º (décimo terceiro) salário e a férias, que são garantidos pela consolidação das leis trabalhistas (CLT). Dessa forma o custo mensal da folha de pagamento para o MEI será de 11% (onze por cento).

A tabela 3 mostra o custo da contratação de um empregado com base no salário mínimo vigente que é de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

Tabela 3 – Custos para contratação de um empregado

DESCRIÇÃO	Valor \$
Salário mínimo vigente	R\$ 622,00
Retenção do INSS 8%	R\$ 49,76
Valor líquido a pagar mensal	R\$ 572,24
Valor FGTS 8%	R\$ 49,76
Valor INSS patronal 3%	R\$ 18,66
Custo de um empregado mensal	R\$ 640,66
13º Salário	R\$ 622,00
Retenção INSS 8%	R\$ 49,76
Valor líquido a pagar	R\$ 572,24
Valor FGTS 8%	R\$ 49,76
Valor INSS patronal 3%	R\$ 18,66
Custo de um empregado em relação à 13º Salário	R\$ 640,66
Férias	R\$ 622,00
1/3 de férias	R\$ 207,33
Retenção INSS 8%	R\$ 66,35
Valor líquido a pagar	R\$ 762,98
Valor FGTS 8%	R\$ 66,35
Valor INSS patronal 3%	R\$ 24,88
Custo do Empregado em relação às férias	R\$ 854,21

Fonte: adaptado Souza, 2010.

Com base na tabela, pode-se verificar que o custo mensal na contratação de um empregado para o MEI será de R\$640,66 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos). Deste total R\$572,24 se refere ao salário mínimo menos o INSS de 8% retido do funcionário, mais 3% de INSS patronal e 8% de FGTS que o MEI deverá recolher. Com isso verifica-se que o MEI poderá contratar um funcionário com um custo mínimo. Tendo em vista que o empregado tem direito a 13º salário e férias também foram considerados estes custos, onde será de R\$ 640,66 e R\$ 854,21 respectivamente.

Vale ressaltar que, conforme art. 96 § 3º da Resolução CGSN nº 94, não estão incluídos no valor do salário mínimo, os valores recebidos a título de horas extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno. Bem como, os relacionados aos demais direitos constitucionais do trabalhador decorrentes da atividade laboral, inerentes à jornada ou condições do trabalho, e que incidem sobre o salário. Dessa forma caso haja ocorrência de algum desses itens, o funcionário terá direito.

2.2.5 FORMA DE RECOLHIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OPTANTE PELO SIMEI

Os valores fixos vistos no item 2.2.3, ao qual o MEI terá que recolher mensalmente, será recolhido através de um documento chamado DAS (documento de arrecadação). O Microempreendedor Individual ao se formalizar optará pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês. (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2012). Dessa forma, para o contribuinte optante pelo SIMEI, o Programa Gerador do DAS (documento de arrecadação) para o MEI (PGMEI), permite a emissão simultânea dos DAS, para todos os meses do ano-calendário Conforme o art. 95 da Resolução CGSN nº94.

O PGMEI possibilita que o empreendedor emita o Documento de arrecadação (DAS) do ano calendário, todo ou mensalmente conforme o empreendedor escolher. Sendo assim, o vencimento do DASMEI será sempre no dia

20 (vinte) de cada mês conforme art. 38 da Resolução CGSN nº 94. “Os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso III)”.

Ressalta-se que caso o documento seja recolhido após o vencimento, ou caso o empreendedor esqueça-se de pagar na data correta, o mesmo deverá gerar novo documento que incidirá multa e juros. A multa será de 0,33% por dia de atraso limitado a 20%, e os juros serão calculados com base na taxa Selic, sendo que para o primeiro mês de atraso os juros serão de 1%, conforme determina o PORTAL DO EMPREENDEDOR (2012).

2.2.6 DECLARAÇÃO ANUAL PARA O MEI DASN - SIMEI

O MEI deverá apresentar até o último dia do mês de maio, a declaração anual de receita bruta total auferida no ano-calendário anterior, conforme estabelece o art. 100 da resolução CGSN nº 94:

Art. 100 Na hipótese de o empresário individual ser optante pelo SIMEI no ano-calendário anterior deverá apresentar, até o último dia de maio de cada ano, à RFB, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) [...].

O Empreendedor deverá apresentar na declaração, informações socioeconômicas e fiscais conforme estabelece o art. 2º da LC 139/2011 que altera o art. 25 da LC 123/2006.

Também no art. 25 § 4º da LC 123/2006 ressalva qual a informação deverá conter na declaração:

§ 4º A declaração de que trata o caput deste artigo, relativa ao MEI definido no art. 18-A desta Lei Complementar, conterà para efeito do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, tão-somente as informações relativas à receita bruta total sujeita ao ICMS, sendo vedada a instituição de declarações adicionais em decorrência da referida Lei Complementar. (produção de efeitos: 1º de julho de 2009)

A Resolução do CGSN nº 94 em seus incisos I, II e III do art. 100 corrobora sobre o que deverá conter na Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI):

- I - a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior;
- II - a receita bruta total auferida relativa ao ano-calendário anterior, referente às atividades sujeitas ao ICMS;
- III - informação referente à contratação de empregado, quando houver.

O MEI deverá ter controle sobre sua receita auferida mês a mês, para que possa passar informações corretas na hora de fazer sua declaração. Segundo o art. 26 da LC 123/2006 “a comprovação da receita bruta do MEI será mediante a apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN, ficando dispensado da emissão do documento fiscal [...]”.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

A Comprovação da receita bruta será feita através da apresentação do Relatório mensal de Receitas brutas (poderá ser verificado no anexo B deste trabalho) conforme o art. 97, inciso I da Resolução CGSN nº 94:

- Art. 97. O MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, §§ 1º e 6º, inciso II)
- I - fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;

Com relação à emissão do documento fiscal, o MEI será dispensado somente na venda para pessoa física sendo obrigatória na venda a pessoa jurídica, conforme Resolução CGSN nº94.

2.2.7 CUSTOS PARA FORMALIZAÇÃO

Como afirma o PORTAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (2012) “o processo de formalização não custa nada, para a formalização e para a primeira

declaração anual existe uma rede de empresas de contabilidade que são optantes do simples nacional que irão realizar essas tarefas sem cobrar nada no primeiro ano”. Também a LC 123/2006 em seu art. 18, § 22-B inciso I afirma o mesmo, sendo que os escritórios de serviços contábeis enquadrados no Simples Nacional deverão realizar atendimento gratuito ao empreendedor relativo à sua inscrição no MEI, bem como sua primeira declaração anual simplificada. Com isso verifica-se que o governo está incentivando o Empreendedor informal a crescer, tornando todo processo de inscrição fácil, sem custo e sem burocracia.

Convém ressaltar que como já foi dito no item 2.2.3, o custo que o empreendedor terá, será apenas valores relativos à previdência e ICMS e/ou ISS, qualquer outro valor não é devido.

2.2.8 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DISPENSADAS

De acordo com a Resolução CGSN 94, art. 97 § 1º, O microempreendedor individual está dispensando de obrigações acessórias, como a escrituração dos livros fiscais e contábeis, a Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º).

Ainda Souza (2012, p.44), faz alguns comentários em relação à dispensa de obrigações acessórias:

Com relação à dispensa da escrituração da contabilidade, obrigatória para as demais pessoas jurídicas, através da escrituração dos livros contábeis e fiscais, o MEI está desobrigado até mesmo do Livro Caixa, sendo necessário que o EI tenha o registro de suas atividades com relação às prestações de serviços, venda e as compras realizadas. Este arquivamento deve ser realizado de forma organizada para que o EI possa ter um melhor controle do seu negócio e de fácil acesso para uma necessidade futura.

Assim, o empreendedor individual, deverá ter o controle de suas vendas da forma que melhor lhe convier. O MEI está dispensado de contabilidade formal.

Porém, a contratação, pelo empreendedor dos serviços contábeis, pode ser muito importante, para ajudá-lo a tomar decisões por meio de relatórios contábeis.

Caso o MEI não contrate empregado, estará dispensado de algumas obrigações, conforme art. 99, incisos I, II e III da RCGSN 94/2011:

Art. 99. O MEI que não contratar empregado na forma do art. 96 fica dispensado de:

I - prestar a informação prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, no que se refere à remuneração paga ou creditada decorrente do seu trabalho, salvo se presentes outras hipóteses de obrigatoriedade de prestação de informações, na forma estabelecida pela RFB; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso I)

II - apresentar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso II)

III - declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 13, inciso III)

Dessa forma se o MEI não contratar nenhum funcionário durante o ano, fica dispensado apresentar declaração a Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS, os dados com relação a fatos geradores, bem como, base de cálculo e respectivos valores devidos da contribuição previdenciária (inciso IV do art. 32 da Lei 8.212/1991). Também fica dispensado, conforme o inciso II, de apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de declarar ausência de fato gerador para a Caixa Econômica Federal.

2.2.9 DESENQUADRAMENTO DO SIMEI

Segundo art. 3º da LC 128/2006 que altera o art. 18-A § 6º da LC 123/2006 o desenquadramento do MEI se dará por ofício ou mediante comunicação do mesmo. Ainda no § 7º do mesmo art. Inciso I, a LC diz que o desenquadramento mediante comunicação do MEI à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB dar-se-á:

I – por opção, que deverá ser efetuada no início do ano-calendário, na forma disciplinada pelo Comitê Gestor, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário da comunicação;

Neste caso, fica claro que, caso o MEI opte pelo desenquadramento, deverá fazê-lo no início de cada ano calendário. E ainda no art. 18-A, inciso II da LC 123/2006 diz da obrigatoriedade pelo desenquadramento do MEI, que será quando exceder o limite de receita bruta previsto no § 2º do referido artigo. Neste caso, a comunicação deverá ser efetuada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a situação de vedação, causando efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

De acordo com art. 18-A, § 8º da LC 123/2006 “o desenquadramento de ofício dar-se-á quando verificada a falta de comunicação de que trata o § 7º deste artigo”. Dessa forma caso o MEI ultrapasse a receita permitida e não comunique a Receita Federal do Brasil, ele será desenquadrado por ofício.

Ainda no art.18-A, § 9º da supracitada lei diz que o Empresário Individual desenquadrado da sistemática de recolhimento, passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional, a partir da data de início dos efeitos do desenquadramento. Logo, o que ultrapassar a receita bruta anual permitida, será tributado pela sistemática do simples nacional.

Há outros casos que determinam o desenquadramento do empreendedor individual, conforme § 3º e incisos I, II e III do art. 105 da Resolução CGSN 94.

§ 3º A alteração de dados no CNPJ informada pelo empresário à RFB equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da condição de MEI, nas seguintes hipóteses: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 17)

I - houver alteração para natureza jurídica distinta de empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 1º e 17)

II - incluir atividade não constante do [Anexo XIII](#) desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 17)

III - abrir filial. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 4º, inciso II)

O MEI não pode alterar sua natureza jurídica, com a inclusão de atividade que não conste no Anexo A deste trabalho, nem abrir filial. Este procedimento causará o seu desenquadramento.

Vale ressaltar, que conforme § 7º do art. 105 da Resolução CGSN 94, caso a receita bruta auferida no ano-calendário não ultrapassar mais de 20% (vinte por cento) o limite de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o caso, o contribuinte deverá recolher a diferença, sem acréscimos, no vencimento estipulado para o pagamento dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, relativos ao mês de janeiro do ano-calendário subsequente, aplicando-se as alíquotas previstas nas tabelas dos Anexos I a V, observando-se, com relação à inclusão dos percentuais relativos ao ICMS e ao ISS, a tabela constante do Anexo XIII. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 10). Desse modo, o empreendedor não será excluído do MEI, somente se ultrapassar 20% (vinte por cento) os limites previstos.

2.3 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL ATRAVÉS DA FORMALIZAÇÃO

Com o intuito de tirar da informalidade milhares de empreendedores que atuam na ilegalidade, o governo instituiu a LC 128/2008. Onde estes passam a ter a oportunidade de legalizar seu negócio e o mais importante, ainda garantir benefícios. Os tópicos a seguir abordarão a respeito desses benefícios.

2.3.1 DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS

O empreendedor individual, antes trabalhando informalmente, não tinha acesso aos direitos previdenciários, caso precisasse, hoje através da formalização o mesmo estará amparado por todos os benefícios previdenciários. Segundo SEBRAE (2012) serão os seguintes:

Cobertura previdenciária para o empreendedor e sua família, traduzida nos seguintes benefícios: (1) Para o Empreendedor: (1.1) Aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos e homem aos 65. É necessário contribuir durante 15 anos pelo menos e a renda é de um salário mínimo; (1.2) Aposentadoria por invalidez: é necessário 1 ano de contribuição; (1.3) Auxílio doença: é necessário 1 ano de contribuição; (1.4) Salário maternidade (mulher): são necessários 10 meses de contribuição. (2) Para a família: (2.1) Pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia; (2.2) Auxílio reclusão: a partir do primeiro pagamento em dia. Observação: se a contribuição do Empreendedor Individual se der com base em um salário mínimo, qualquer benefício que ele vier a ter direito também se dará com base em um salário mínimo.

Destaca-se que o custo relativo aos benefícios previdenciários será de 5% sobre o salário mínimo, ou seja, com apenas R\$31,10 (trinta e um reais e dez centavos) o Empreendedor adquire direitos previdenciários. Desta forma, para que o mesmo possa adquiri-los, é necessário um determinado tempo de contribuição, que se encontra resumido na tabela 4.

Tabela 4 - Benefícios Previdenciários

BENEFÍCIOS	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Aposentadoria por idade	15 anos
Aposentadoria por invalidez	1 ano
Auxílio doença	1 ano
Salário maternidade	10 meses
Pensão por morte (para a família)	1º pagamento em dia
Auxílio reclusão (para a família)	1º pagamento em dia

Fonte: elaborado pela autora conforme SEBRAE (2012).

De acordo com Souza (2010), o empreendedor tem a possibilidade de se aposentar por tempo de contribuição, para isto, basta que o mesmo recolha para o INSS uma guia complementar com uma alíquota de 9% (nove por cento), paga mensalmente. A guia complementar deve ser calculada sobre o salário mínimo vigente, sendo realizado o recolhimento através de GPS, utilizando o código 1295. O pagamento deve ser realizado até o dia 15 (quinze), do mês seguinte ao da referência do recolhimento.

2.3.2 EMISSÃO DE NOTA FISCAL

O empreendedor poderá emitir nota fiscal. Dessa forma terá mais chances de crescimento, pois poderá vender para pessoas jurídicas, e com isso poderá comprovar renda facilmente. O art. 97 da resolução CGSN 94, em seu inciso II, fala da obrigatoriedade e não obrigatoriedade da emissão de nota fiscal. Onde, o MEI será obrigado a emitir nota fiscal para pessoa jurídica, sendo que a emissão da mesma para pessoa física não é obrigatória, caso também a pessoa jurídica emita nota fiscal de entrada o MEI não precisara emitir nota fiscal.

2.3.3 DEMAIS BENEFÍCIOS DA FORMALIZAÇÃO PARA O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O PORTAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (2012) apresenta outras vantagens para o MEI:

- Acesso a serviços bancários, inclusive a crédito: Com a formalização o empreendedor terá condições de obter crédito junto aos bancos, principalmente bancos públicos como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, os mesmos, dispõem de linhas de financiamentos com redução de tarifas e taxas adequadas. Dessa forma o MEI terá mais oportunidade de crescimento.
- Segurança jurídica: O Empreendedor Individual é fruto da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar 128/2008. O fato de ser uma Lei Complementar dá segurança ao Empreendedor, porque ele sabe que as suas regras são estáveis e, para serem alteradas, necessitam de outra Lei Complementar a ser votada também pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. Há uma grande segurança jurídica de que as regras atuais não serão alteradas facilmente.
- Compras e vendas em conjunto;
- Serviços gratuitos;

- Contratação de empregado com menor custo;
- Isenção de taxas para registro de empresa e concessão do alvará para funcionamento;
- Ausência de burocracia.

O empreendedor individual ao tornar-se uma pessoa jurídica através do MEI, conta com todos esses benefícios, de grande importância para seu crescimento, e para sua atividade. Com isso, vê-se a preocupação do governo ao instituir a LC 128/2008, para tirar milhares de empreendimentos da informalidade, garantindo todos esses benefícios.

3. METODOLOGIA

Segundo Figueiredo e Souza (2010, p. 76) “o método é a forma de proceder ao longo de um caminho [...]”. Sendo assim, é o caminho a ser percorrido, passo a passo, do início ao fim, por fases ou etapas. A ideia é sempre de uma direção definida e ordenada na tentativa de chegar a um resultado.

Este trabalho quanto a classificação da pesquisa, classifica-se como pesquisa bibliográfica que por sua vez é definida por Marconi e Lakatos (2001, p. 43) como “um levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e impressa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato com tudo que foi escrito sobre determinado assunto [...]”. Para Cervo (2006) pesquisa bibliográfica constitui parte da pesquisa descritiva no sentido de recolher informações e conhecimentos para um problema, no qual se procura resposta. Neste sentido serão utilizados sites governamentais e leis de forma a servir como embasamento teórico. Também, classifica-se como pesquisa de levantamento que para Gil (2008, p. 50) “caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas [...]”, e ainda no levantamento na perspectiva do mesmo autor não são analisados todos os integrantes da população pesquisada.

Esta pesquisa também pode ser classificada como descritiva e exploratória. Para Gil (2009), a pesquisa exploratória é aquela que tem por objetivo aprimorar ideias e que envolve levantamento bibliográfico e entrevista com pessoas, e ainda define a pesquisa descritiva como aquela que tem por objetivo a descrição das características de determinada população, sendo caracterizada pela utilização de técnicas uniformizadas de coleta de dados com questionário. Dessa forma, em primeiro lugar foi feito levantamento bibliográfico e em seguida entrevista com os empreendedores, através de questionário com perguntas objetivas. Assim a coleta de dados segundo Cervo e Bervian (2002, p. 44), “é uma fase intermediária da pesquisa descritiva”. A coleta de dados foi realizada por meio de questionários, aplicados aos empreendedores individuais, que foram formalizadas no ano de 2011, identificados no levantamento feito, no Núcleo de Práticas Gerenciais da AJES.

Quanto aos meios, esta pesquisa classifica-se como pesquisa de campo que, consiste na coleta de informações onde ocorrem os fenômenos. Nesta pesquisa poderão ser incluídas entrevistas, aplicações de questionários e testes, (SILVA, 2008). Por sua vez Fachin (2001), define a pesquisa de campo como aquela que é realizada com fato caracterizado em seu contexto natural, sem que haja nenhuma alteração feita pelo pesquisador, esse tipo de pesquisa é empregada em investigações que procuram avaliar a eficácia de um conjunto de processos para auxiliar a sociedade.

Em relação à natureza de dados, o método utilizado é abordagem qualitativa, para Richardson (1999, p.80) apud Laurentino *et al* (2008, p. 17) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Segundo Beuren (2003, p.92) “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. [...]. A mesma visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo [...]”.

Quanto ao universo ou população, segundo Figueiredo e Souza (2010, p. 132), “é o conjunto completo dos elementos que apresentam uma determinada característica”, que pode indicar um conjunto de pessoas em determinada área geográfica, e que determina um grupo ou quantidade de elementos que será objeto de estudo. Neste sentido, foram identificados 172 (cento e setenta e dois) Microempreendedores legalizados. Destes foram escolhidos para aplicar o questionário 89 (oitenta e nove), sendo que 12 (doze) se recusaram a participar, uns por não terem tempo e outros por não quererem se comprometer mesmo sabendo que não seriam identificados e do caráter científico do trabalho. Outros 26 (vinte e três) não foram encontrados. Com isso o questionário que segundo Figueiredo e Souza (2010) “é o instrumento de coleta de dados [...]” foi respondido por 51 (cinquenta e um) Microempreendedores.

A amostra segundo Figueiredo e Souza (2010, p. 133) “é uma parcela selecionada dentro do universo da pesquisa”. Neste caso a amostra consiste em 51 empreendedores que foram formalizados entre o período de fevereiro a novembro de 2011 no NPG da AJES. A coleta de dados por meio do questionário foi realizada

no período de 17 a 29 de setembro de 2012. Os dados levantados serão apresentados em forma de gráficos.

4. ANALISES E DISCUSSÕES

O Núcleo de Práticas Gerenciais da AJES iniciou suas atividades no dia 21 de fevereiro de 2011, com o objetivo de atender a população juinense de forma gratuita. Com serviços de formalização, apoio e assessoria aos Empreendedores Individuais, com oferta de vagas aos acadêmicos de Ciências Contábeis e Administração para estágio, para o atendimento a população.

O Núcleo de Práticas Gerenciais é uma associação com a empresa Junior da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do vale do Juruena - AJES e SEBRAE (sistema brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas), e também, um convênio com a prefeitura municipal de Juína. Desta forma, serão apresentados neste capítulo as informações coletadas na pesquisa por meio de questionário.

O GRAF. 1 mostra o gênero dos respondentes.

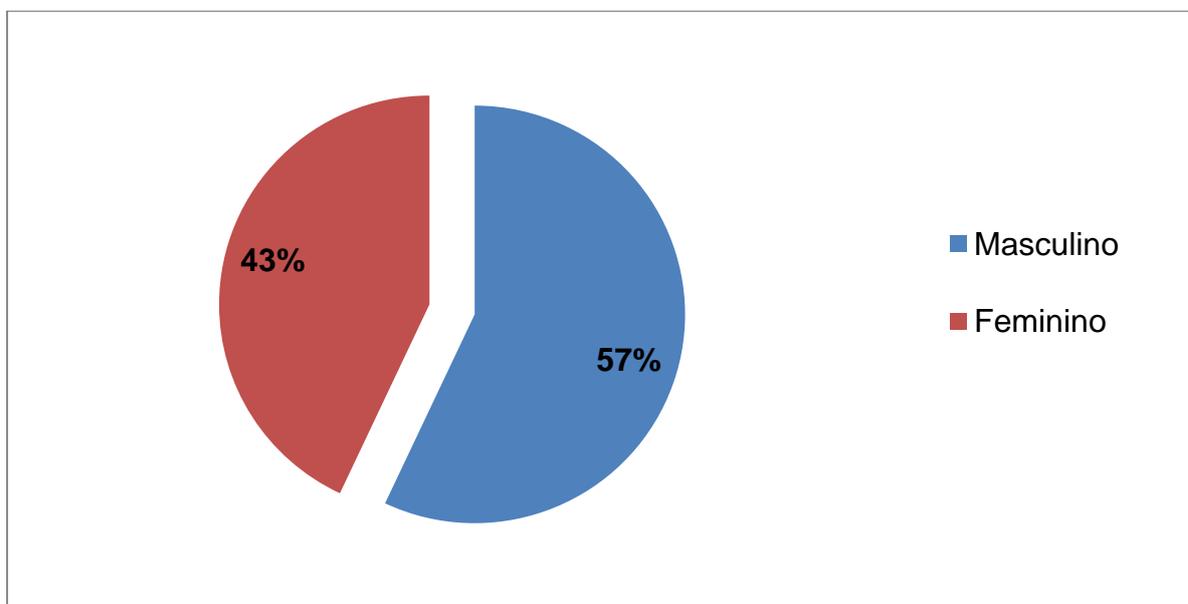


Gráfico 1 – Gênero

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Conforme GRAF. 1 constatou-se que dos 51 empreendedores analisados 43% são do gênero feminino e que 57% são do gênero masculino. Mostrando que a maioria dos empreendedores, são do sexo masculino.

O GRAF. 2 aborda a faixa etária dos empreendedores.

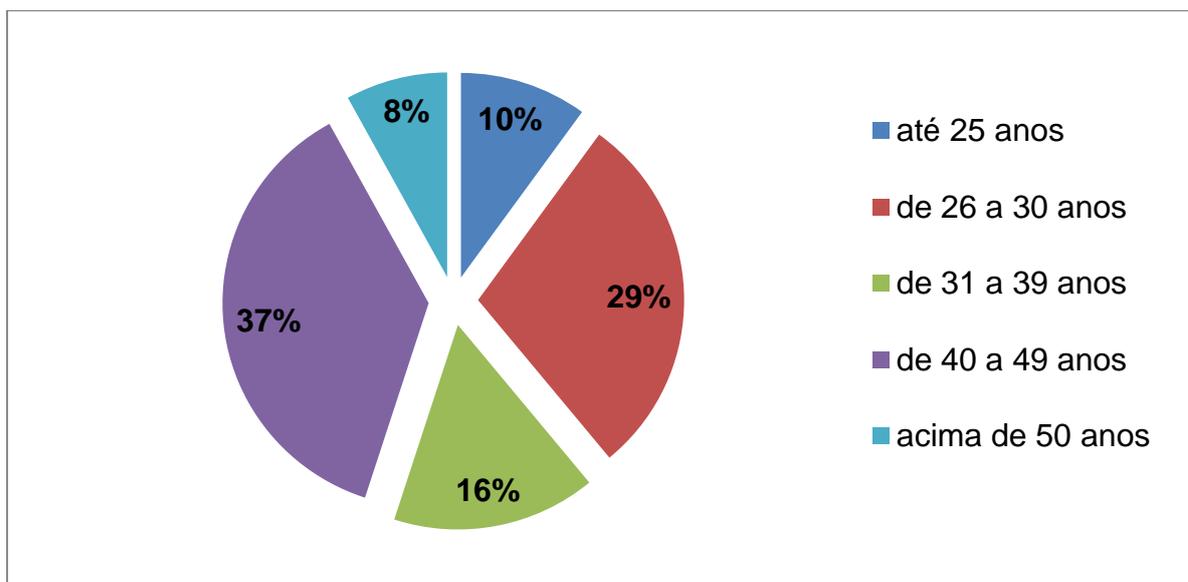


Gráfico 2- Faixa Etária

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Identificou-se que grande parte dos empreendedores formalizados, estão na faixa etária entre 40 a 49 anos representando 37% conforme demonstrado no GRAF. 2. A minoria está na faixa etária de acima de 50 anos 8%.

O GRAF. 3 mostra o nível de escolaridade dos empreendedores individuais.

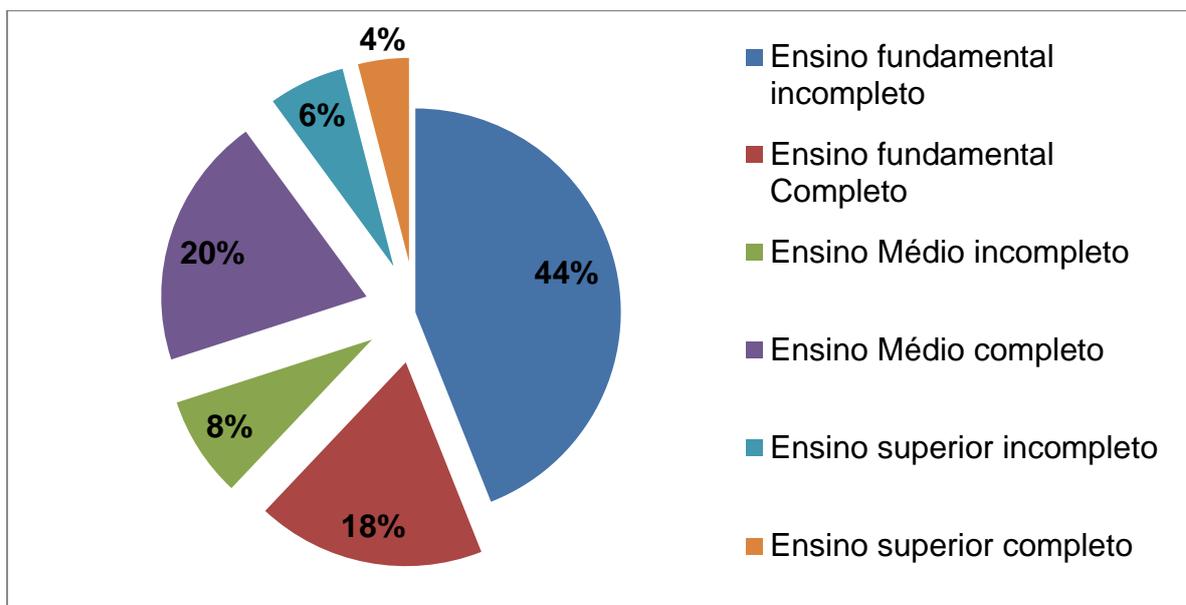


Gráfico 3 - Escolaridade

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

De acordo com os dados, percebe-se que a maior parte dos empreendedores entrevistados 44%, possuem ensino fundamental incompleto. Ainda, uma minoria de apenas 4% possuem ensino superior completo.

O percentual maior de 44% confirma o levantamento realizado pelo IBGE *apud* Souza (2010) em 2003 sobre a economia informal urbana, onde a maior parte dos trabalhadores informais tinha ensino fundamental incompleto.

Com o objetivo de saber qual a ocupação dos empreendedores antes de se formalizarem, o GRAF. 4 apresenta estes dados.

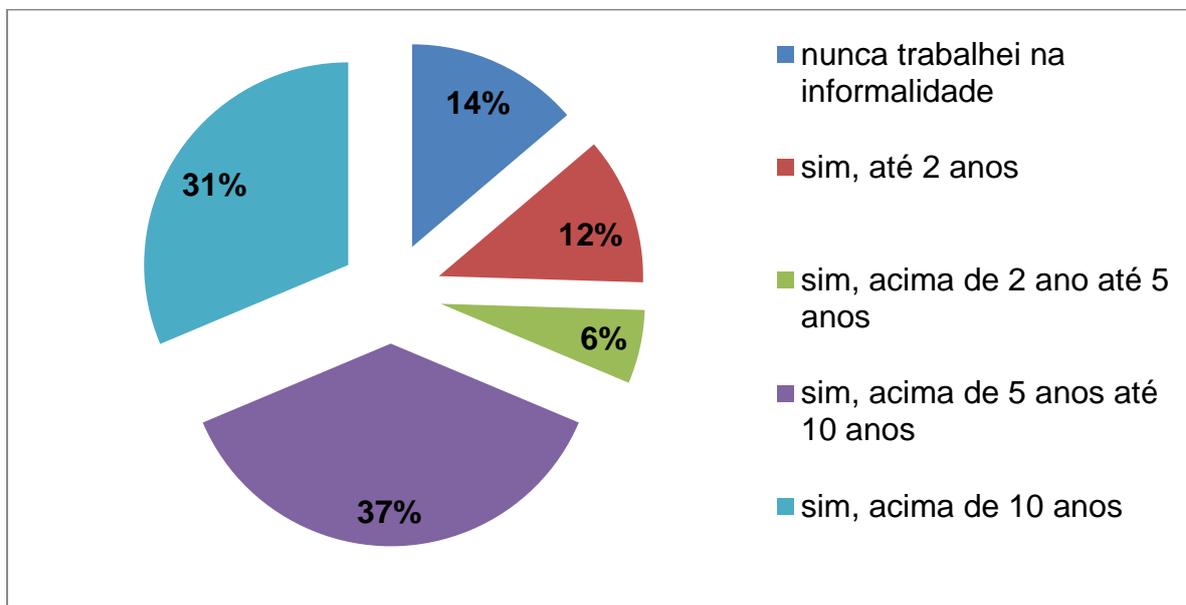


Gráfico 4 – Antes de formalizar-se como MEI, você já trabalhava no próprio negócio informalmente?

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

A pesquisa mostrou que 37% dos empreendedores formalizados já trabalhavam no próprio negócio informalmente, entre 5 e 10 anos. Outro percentual relevante, de 31% mostra que o empreendedor trabalhava no negócio acima de 10 anos, informalmente. Com isso, percebe-se que a maioria trabalhou muitos anos, sem ter benefício previdenciário algum, por estar inseridos no mercado informal, e se, adoecesse, neste período, não teria auxílio doença, que hoje é possível, por ser formalizado.

De acordo com levantamento realizado pelo Sebrae em 2011, 57% dos empreendedores formalizados disseram já trabalhar no próprio negócio informalmente. O restante trabalhava, sem carteira assinada, com carteira assinada ou estavam desempregados. (SEBRAE, 2011). Contudo, percebe-se nesta pesquisa que, somando todos os percentuais, 86% já trabalhavam no próprio negócio informalmente.

Também, uma pesquisa realizada pelo IBGE (2003) apud Souza (2010), mostrou que a maioria dos trabalhadores informais entrou para a informalidade, por não encontrar emprego, mostrando um percentual de 33,2%. Outros 50,8% entraram para o mercado informal a fim de ter independência, bem como complementação de renda familiar, conforme a pesquisa. (SOUZA, 2012).

O GRAF. 5 mostra em qual atividade o MEI se enquadra.

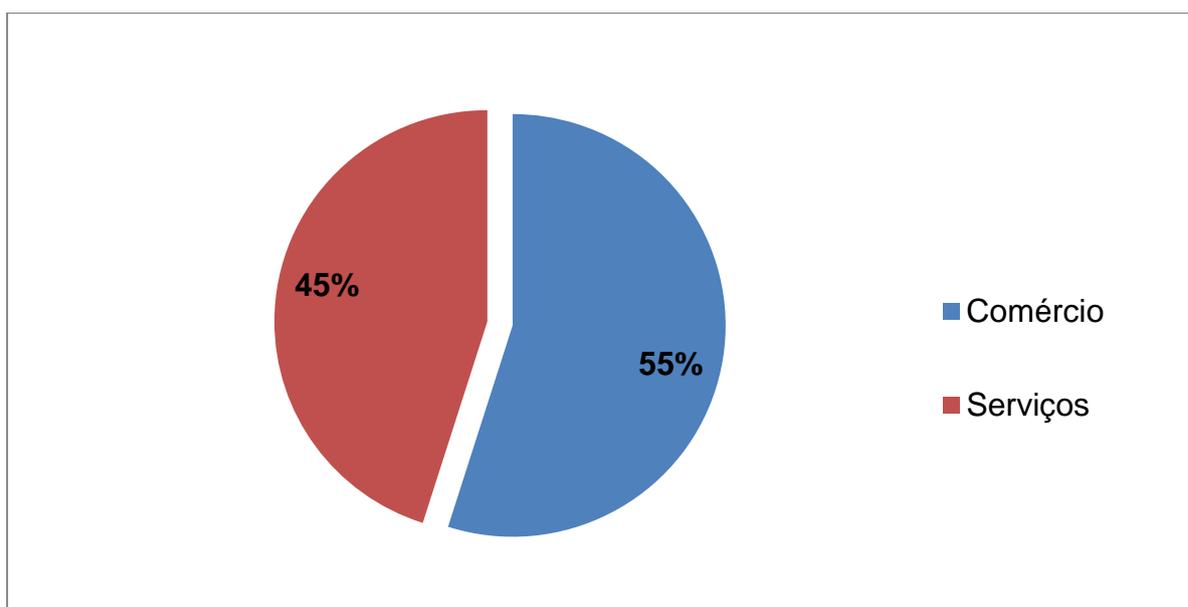


Gráfico 5 – Atividade exercida do MEI

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Observa-se que 55% dos empreendedores formalizados estão no comércio. Desta forma tem sua contribuição para o ICMS. 45% estão no setor de Serviços, e contribuem para o ISS.

O GRAF. 6 mostra se o MEI possui funcionário, e se o mesmo possui carteira assinada.

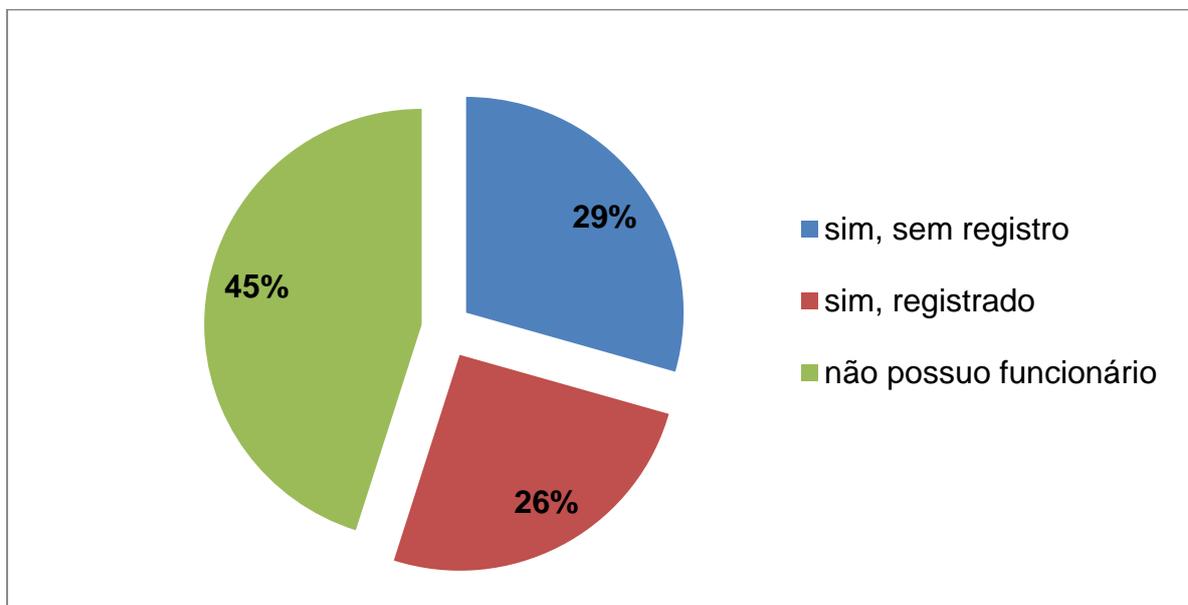


Gráfico 6 – Possui funcionário?

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Verifica-se quem, mesmo com a possibilidade de contratação de um funcionário, através da formalização como MEI, um percentual relevante de 45% dos entrevistados não possui funcionário. Mesmo com uma folha de pagamento com custo menor que outras empresas tributadas normalmente. 29% dos empreendedores possui funcionário, contudo sem registro. Porém um percentual também considerável de 26% disse ter funcionário com registro.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Sebrae em 2011, confirma que a maioria dos empreendedores não possuem funcionário, por contar com apoio de familiares no seu negócio. (SEBRAE, 2011).

O GRAF. 7 mostra qual foi o principal benefício que atraiu o trabalhador informal a formalização como MEI.

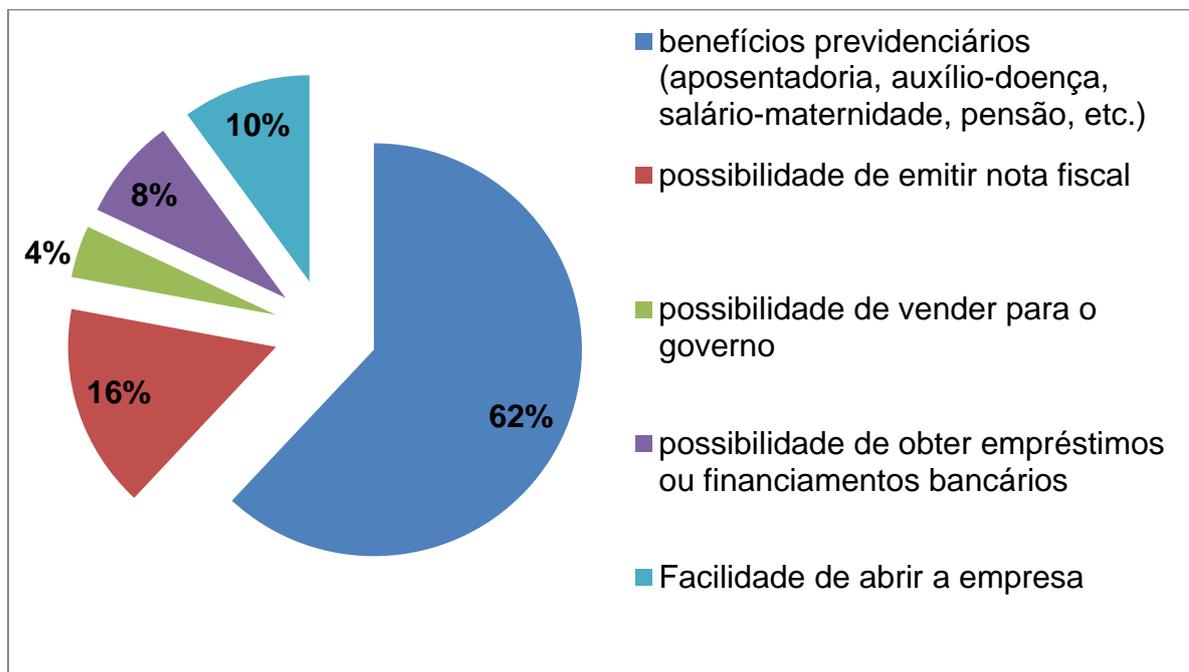


Gráfico 7– Principal benefício para formalização da atividade

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Verifica-se que 62% dos entrevistados afirmam que o maior benefício para formalização como MEI, foram os benefícios previdenciários (auxílio doença, pensão por morte, salário maternidade, aposentadoria por idade, etc), outros 16% consideram que a maior motivação para que pudessem se formalizar foi à possibilidade de emitir nota fiscal. Dessa forma poderiam vender mais para pessoa jurídica. Um percentual menos relevante, de 4%, informou ser maior benefício, a possibilidade de vender para o governo (licitação).

A seguir o GRAF. 8 mostra se o processo de formalização houve burocracia.

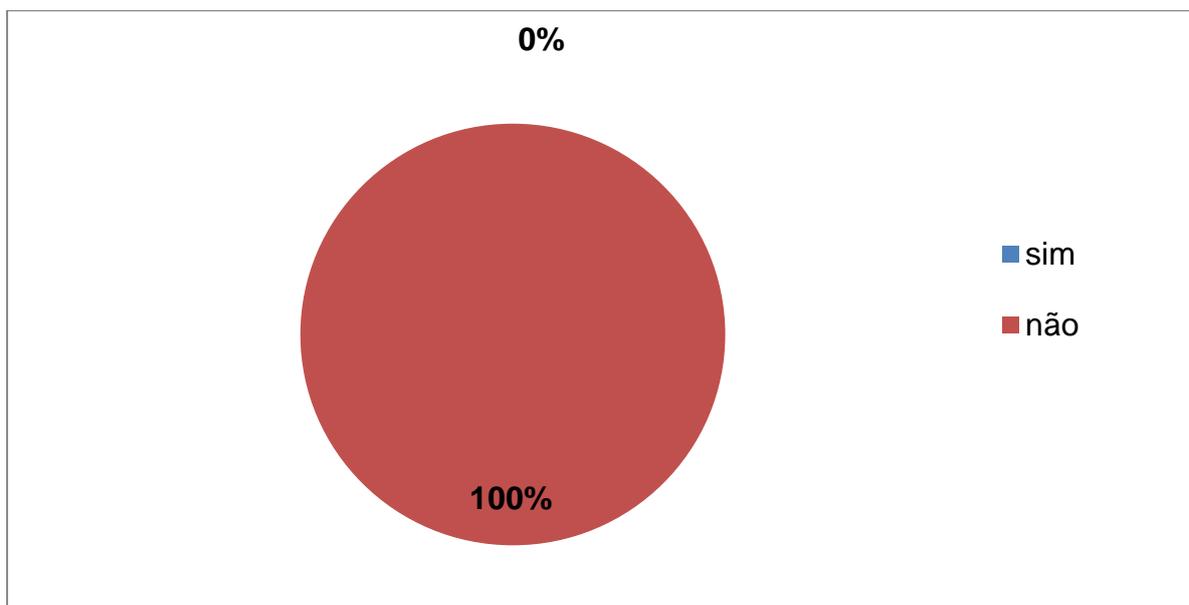


Gráfico 8 – O processo de formalização apresentou burocracia?

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Ao questionar se a formalização como MEI obteve burocracia, 100% responderam não ter burocracia o processo de formalização.

O GRAF. 9 mostra, se houve aumento na aquisição de mercadorias. Esta pergunta se justifica, porque com o CNPJ, há maior facilidade de obtenção de fornecedores.

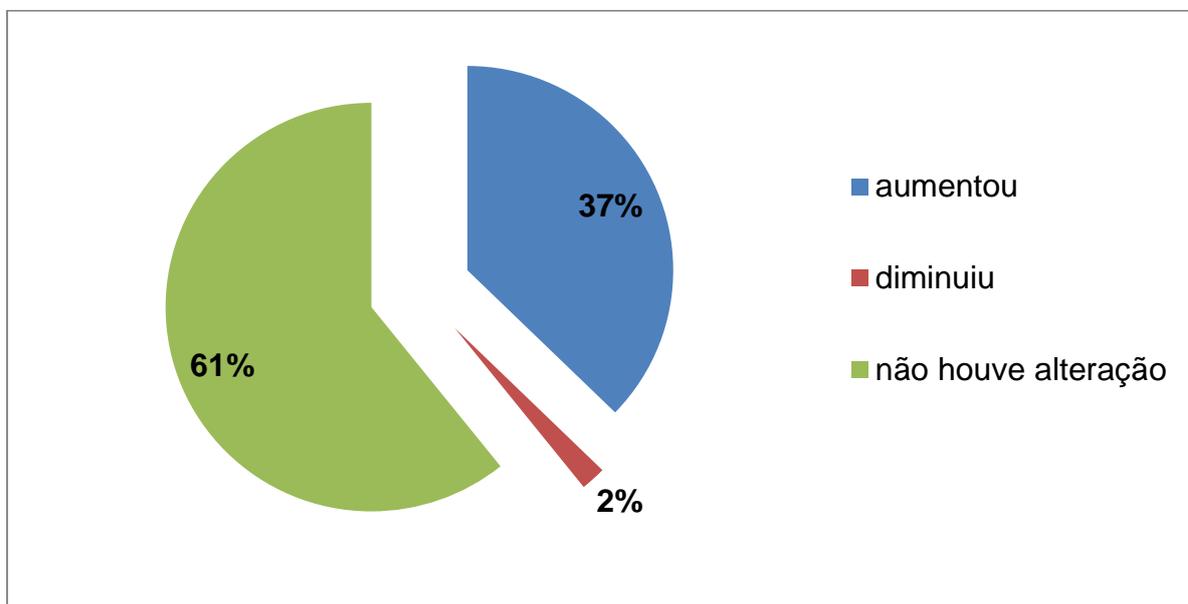


Gráfico 9 – Aquisição de mercadoria após formalização

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Os dados mostram que 61% dos empreendedores não tiveram alteração na aquisição de mercadorias, observando-se assim, que a inscrição no CNPJ não impediu a maioria de fazer compras junto aos fornecedores. Porém 37% disseram ter aumentado à aquisição de mercadorias junto aos fornecedores, por terem maior oportunidade, com a inscrição do CNPJ.

O GRAF. 10 mostra se houve alteração no volume de vendas. Conforme Sebrae (2011), a formalização poderia aumentar a participação dos empreendedores no mercado.

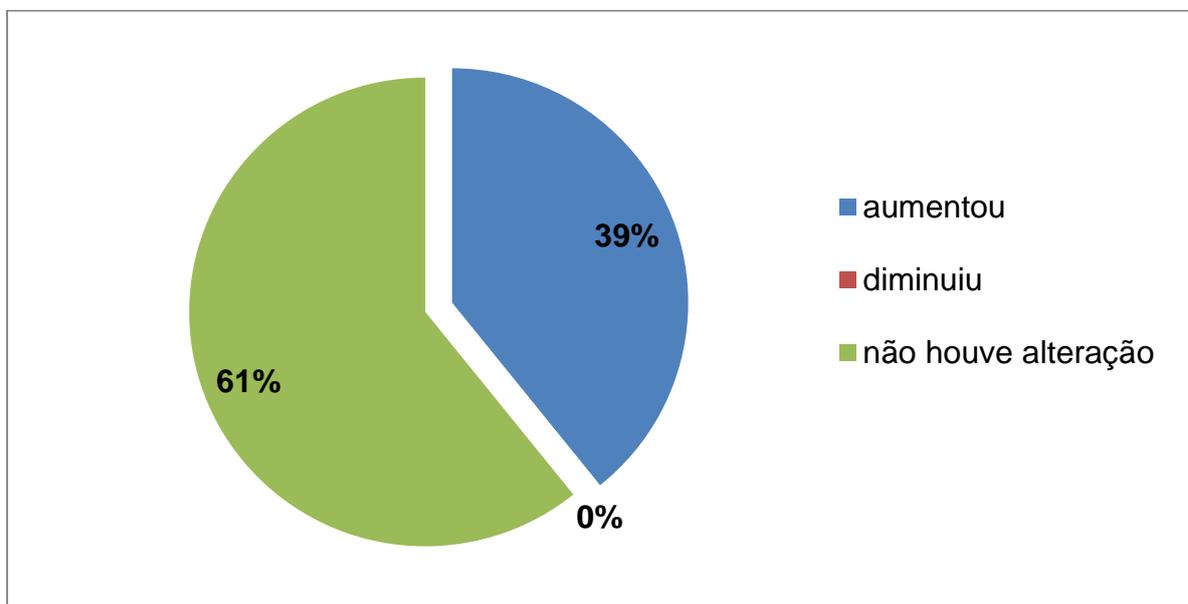


Grafico10 – Vendas após formalização

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Os dados apontam que 61% dos empreendedores afirmam que não houve alteração em suas vendas após a formalização, enquanto que 39% disseram ter aumentado após a formalização.

Esses dados confirmam uma pesquisa realizada pelo Sebrae em 2011 em todo território nacional, onde a maioria disse não ter alterado as vendas após a formalização representando 67% da pesquisa (SEBRAE, 2011).

O GRAF. 11 mostra se o MEI já participou de licitações junto a órgãos públicos.

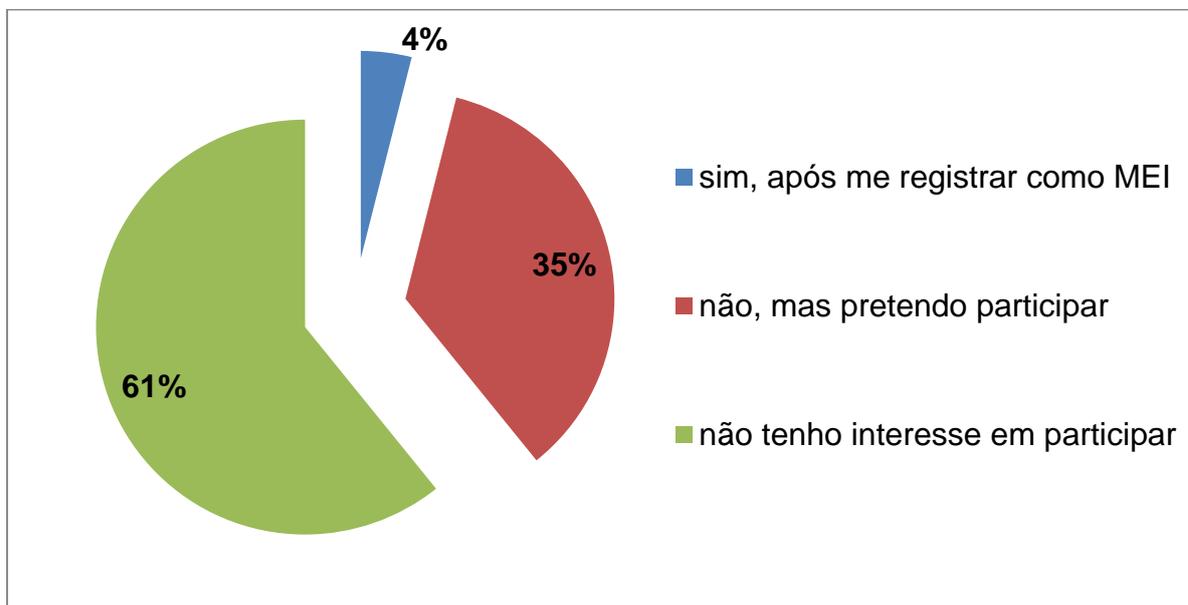


Gráfico 11 – Licitação junto a órgãos públicos

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Segundo PORTAL DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (2012) “o Governo é um grande comprador de mercadorias e serviços, nas suas três esferas: Federal, Estadual e Municipal. Para vender para o Governo é preciso estar formalizado”. Porém, mesmo este sendo apresentado como benefício os dados da pesquisa mostram que 61% dos empreendedores formalizados em 2011 não tem interesse em participar de licitação, enquanto que uma minoria de 4% disseram ter participado de licitação após a formalização, entretanto percebe-se que um grande percentual 35% não participaram mas pretendem participar de licitação.

O GRAF. 12 apresenta a o faturamento mensal do MEI, onde conforme já mencionado neste trabalho a LC 139/2011 a partir de novembro de 2011 altera a receita bruta anual que passa a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), desse modo o MEI poderá mensalmente ter um faturamento bruto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

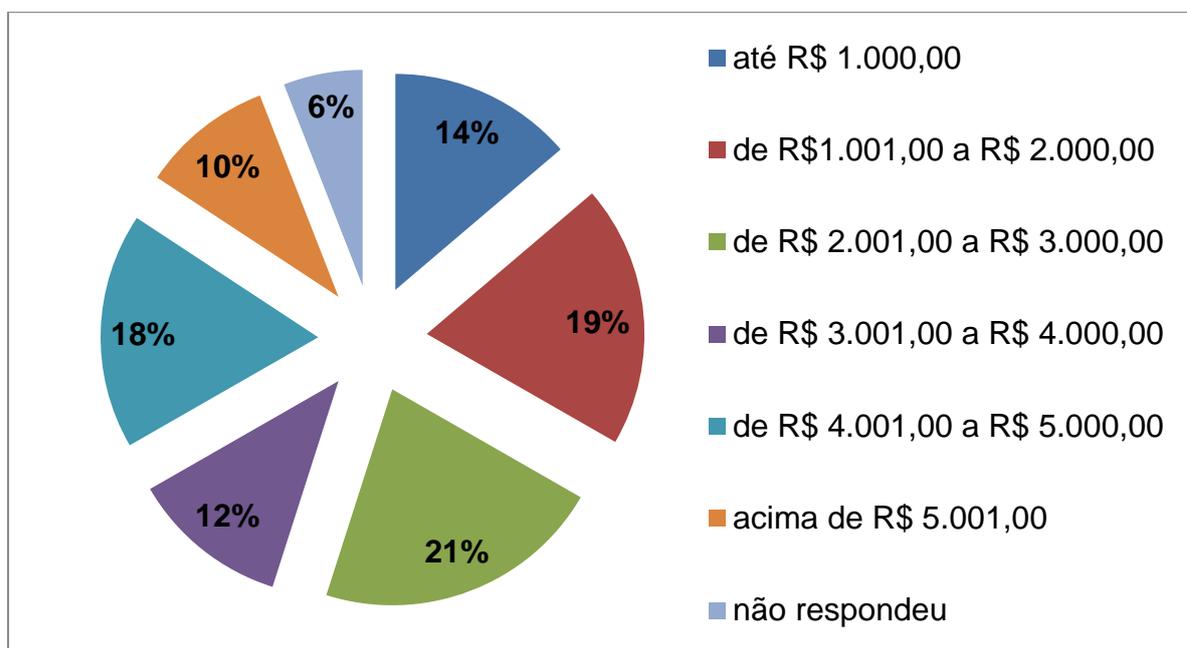


Gráfico 12 – Faturamento mensal

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Um total de 21% dos empreendedores tem faturamento mensal entre R\$2.001,00 a R\$3.000,00, outro percentual relevante de 19% tem faturamento mensal de R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00, com isso, observa-se que a maioria dos empreendedores está dentro do limite mensal permitido por LC. Porém verifica-se que um percentual de 10% tem faturamento mensal acima de R\$5.001,00, deste modo, provavelmente estes poderão ser desenquadrados do MEI no próximo exercício.

A seguir o GRAF. 13 mostra quais são as desvantagens do MEI, na visão dos empreendedores formalizados.

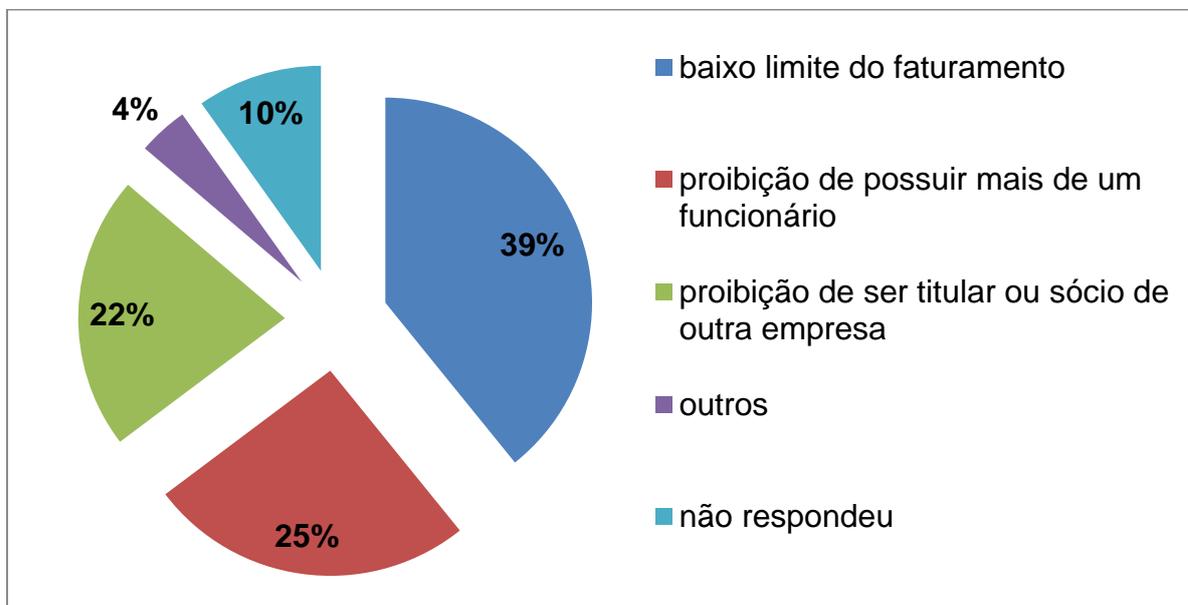


Gráfico 13 – Desvantagens do MEI

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Como se observa a maioria dos empreendedores, 39% apontam como maior desvantagem o baixo limite de faturamento, mesmo com a elevação do limite de faturamento anual para R\$60.000,00 (sessenta mil reais) com a LC 139 de 10 de novembro de 2011. Ainda acham que deveria ser maior o limite de faturamento. Já outros 25% dizem ser maior desvantagem, a proibição de possuir mais de um funcionário, enquanto que 22% consideram como desvantagem proibição de ser titular ou sócio de outra empresa. O percentual de 4% considera como desvantagem o fato de terem que pagar ICMS quando trazem mercadoria de outro estado.

O GRAF. 14 traz quais são os maiores benefícios na visão dos empreendedores para sua atividade após a formalização.

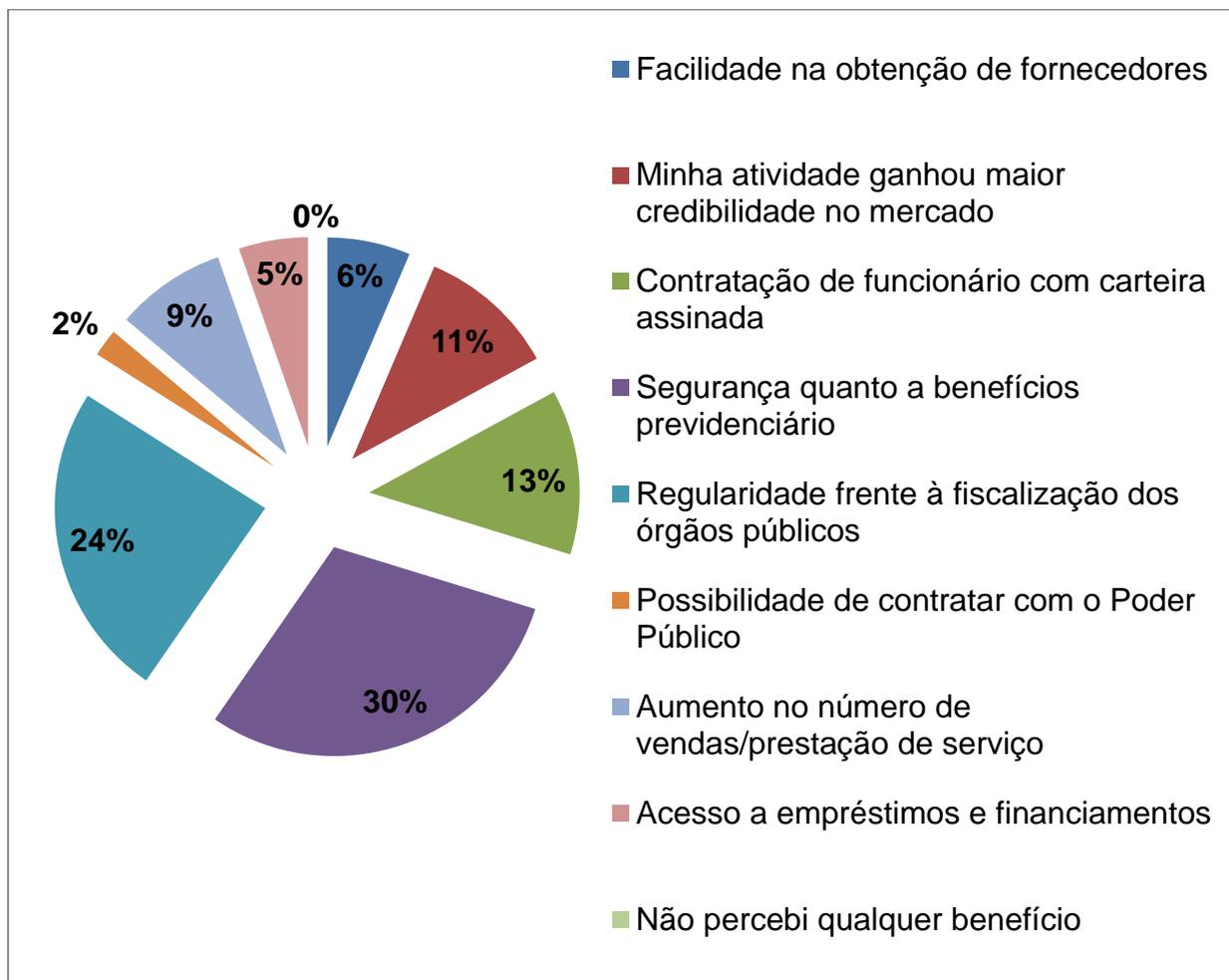


Gráfico 14 – Maiores benefícios na visão do MEI para a atividade após a formalização

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Na visão dos empreendedores em relação aos maiores benefícios advindos após a formalização para sua atividade, verifica-se que 30% consideram como maiores benefícios direitos previdenciários (aposentadoria, auxílio doença, licença maternidade, etc), em segundo lugar 24% consideram a regularidade frente à fiscalização dos órgãos públicos (ter a empresa formal), seguido da possibilidade de contratação de um funcionário com carteira assinada com menor custo (13%), onde

a LC 128/08 informa que a contribuição previdenciária patronal para o MEI será de 3%. Também 11% dos empreendedores dizem ser maior benefício para sua atividade após a formalização, a credibilidade no mercado. Já 9% dizem ser o aumento no número de vendas/prestação de serviços. Outros 6% a obtenção de fornecedores. Também 5% dizem ser a possibilidade de acesso a crédito e financiamentos, e finalmente 2% diz ser a possibilidade de contratação com poder público.

Salienta-se que esta questão, foi marcada mais de uma resposta pelos empreendedores, totalizando 94 respostas.

O GRAF. 15 Mostra a relação dos empreendedores que indicam a formalização como MEI para quem esta trabalhando no seu negócio informalmente.

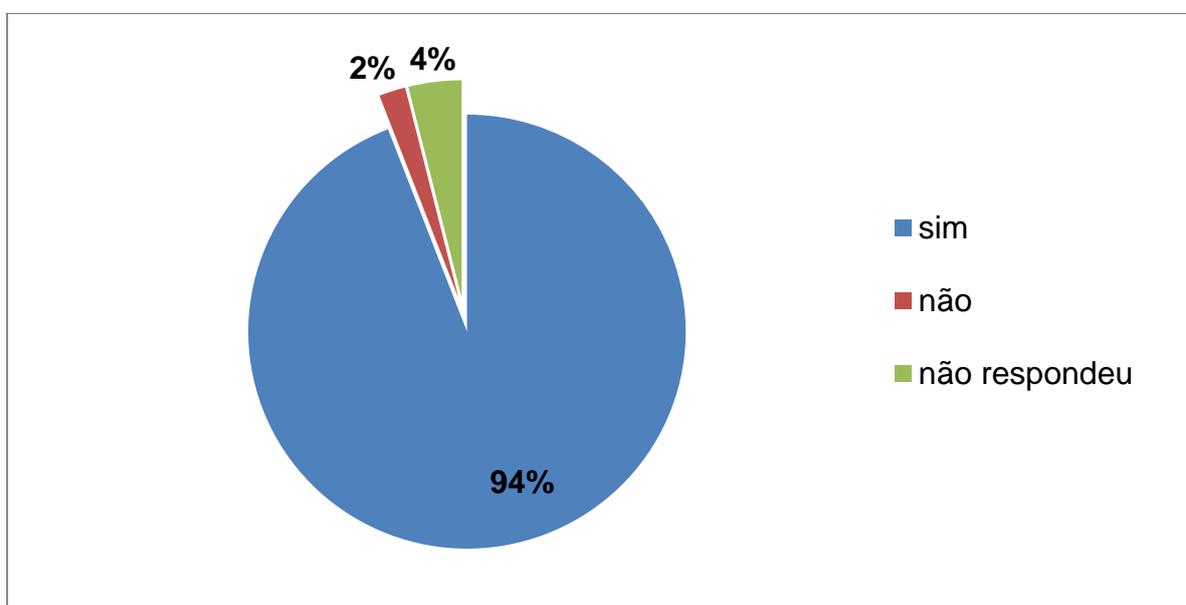


Gráfico 15 – Indicaria formalização como MEI

Fonte: dados da pesquisa, 2012.

Ao questionar os empreendedores se aconselharia a formalização com MEI, 94% disseram que sim, enquanto que apenas 2% disseram que não, outros 4% não responderam.

5. CONCLUSÃO

A presente pesquisa foi realizada com o intuito de identificar quais são os efetivos benefícios advindos da LC 128/2008, na visão dos empreendedores formalizados no Núcleo de Práticas Gerenciais da AJES, no período de fevereiro a novembro de 2011. A pesquisa mostra que a referida Lei contribuiu para a formalização de muitos empreendedores, que operavam seu negócio na informalidade, e ainda, garantindo benefícios aos mesmos.

Através do levantamento bibliográfico pode-se verificar o que vem a ser o microempreendedor individual, quais as exigências para sua formalização, suas obrigações, benefícios entre outros. Tudo isso a partir da LC 128/2008. Com isso, pôde-se mostrar as principais informações para àqueles que ainda estão na informalidade, ou até mesmo, para aqueles que têm vontade de serem donos de seu próprio negócio, com os principais direitos e obrigações advindos da formalização como MEI.

Nesse sentido, a LC 128/2008 intuiu o microempreendedor individual, oferecendo benefícios para o empreendedor, que exerce seu negócio na informalidade. Dentre eles, está à ausência de burocracia na formalização da atividade, o que foi confirmado com a pesquisa onde 100% dos respondentes, conforme GRAF. 8, disseram não ter burocracia para a formalização da atividade. Também se percebeu nesta pesquisa, que para a formalização da atividade como MEI, devem ser observadas certas exigências, dentre elas, a receita bruta anual que não pode ultrapassar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e conseqüentemente R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês. Com a pesquisa realizada, com os empreendedores, constatou-se que um percentual não muito abrangente de 10% dos respondentes, tem a sua receita bruta mensal acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme GRAF. 12, desse modo, provavelmente no próximo ano serão desenquadrados do MEI.

Verifica-se também outro benefício trazido a partir da formalização como MEI, é contratação de um único funcionário com menor custo, sendo que pagará um salário mínimo, e com isso a contribuição do MEI para a previdência será de 3%, mais o FGTS de 8%, e o empregado contribui com 8% do salário normalmente para

a previdência (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2012). Porém, observou-se na pesquisa levantada conforme GRAF. 6 que, mesmo com este benefício, um percentual relevante de 45%, disseram não possuir funcionário. Observa-se também que, outra maioria de 29% possui funcionário, porém sem carteira assinada, enquanto que somente 26% possui funcionário registrado.

Observou-se que a maioria dos registros como microempreendedor foi atraída pelos benefícios previdenciários conforme GRAF. 7 sendo um total de 62%. O PORTAL DO EMPREENDEDOR (2012) corrobora, que o empreendedor e sua família terão cobertura previdenciária (auxílio-doença, aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão e auxílio reclusão) e para isso a contribuição será de 5% sobre o salário mínimo. Também se verificou, que para outros 16% o maior incentivo para adesão ao MEI foi à possibilidade de emitir nota fiscal, enquanto que para 10% foi simplesmente pela facilidade de abrir a empresa, com um processo rápido e sem burocracia. Para 8%, o que mais incentivou foi à possibilidade de obter empréstimos e financiamentos bancários, enquanto que 4% aderiram ao MEI dada a possibilidade de vender para o governo.

Constatou-se, também que, após a formalização como MEI, a maioria dos empreendedores disse que, em relação a aquisição de mercadoria, e em relação às vendas não ter havido alteração, representado por 61% conforme GRAF. 9 e 10. Outros 37% e 39% respectivamente disseram que aquisição de mercadorias e em relação às vendas houve alteração. Com isso, se pode verificar que o fato da obtenção de CNPJ para o MEI, o que poderia viabilizar a aquisição e a venda de mercadorias, não foi de grande relevância. Pois tanto a aquisição de mercadorias e a venda, não apresentaram alteração para a maioria dos respondentes. Também, ao procurar saber em relação à licitação pública se o MEI já participou, contactou-se que, conforme GRAF. 11 apenas 4% já participaram, e que a maioria de 61% não tem interesse em participar, enquanto que outra minoria de 35% não participou, porém pretende participar. Também se constatou que, na visão dos empreendedores a maior desvantagem do programa MEI é o baixo limite de faturamento bruto anual conforme GRAF. 13, que atualmente é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), porém estes dados contradizem os dados do GRAF. 12 faturamento bruto mensal, uma vez que a maior parte dos empreendedores tem sua

receita bruta mensal abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e com isso não ultrapassa o limite de faturamento bruto anual.

Finalmente verificou-se que na visão dos empreendedores o maior benefício para a sua atividade após a formalização foi segurança quanto aos benefícios previdenciários representando 30%, conforme demonstrado no GRAF. 14. Para 24%, o maior benefício foi o fato de a atividade estar regular frente à fiscalização. Para o restante considerou-se como maior benefício, para a atividade, a contratação de um funcionário, o fato da atividade ter ganhado maior credibilidade no mercado, facilidade na obtenção de fornecedores, acesso a empréstimos e financiamentos, aumento do número de vendas/prestação de serviços e respectivamente possibilidade de contratar com poder público. Também, constatou-se, que quase 100% dos empreendedores, conforme GRAF. 15 estão satisfeitos com a formalização, visto que os mesmos indicariam formalização como MEI.

Logo, pode-se ver a importância do empreendedor informal se registrar como MEI, por ser um sistema sem burocracia para a abertura da empresa. E ainda garantir benefícios para os mesmos, que poderão ter a chance de expandir o seu negócio. Dessa forma, acredita-se que este trabalho poderá contribuir para aqueles que ainda atuam na informalidade, de modo a mostrar através dos que já estão formalizados, a importância de trabalhar legalizado.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. (Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011). Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm<, acesso em 28 de julho de 2012.

_____. **Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro**. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm<, acesso em 05 de agosto de 2012.

_____. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Republicada no DOU de 31/01/2009 (Edição Extra)**. Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm><, acesso em 18 de agosto de 2012.

BRASIL. **Decreto nº 7.655, de 23 de dezembro de 2011**. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7655.htm<, acesso em 18 de agosto de 2012.

_____. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2008/leicp128.htm><, acesso em 19 de agosto de 2012.

_____. **Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011 (*)**. Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>< acesso em 20 de agosto de 2012.

_____. **Portal do Empreendedor Individual**. Disponível em: ><http://www.portaldoempreendedor.gov.br/modulos/inicio/index.htm><, acesso em 20 de agosto de 2012.

_____. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Disponível em: ><http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2011/leicp139.htm><, acesso em 07 de setembro de 2012.

_____. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: >http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.htm<, acesso em 08 de setembro de 2012.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia científica**, 5. Ed. – Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervian, São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 3. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2001.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses: da redação científica à apresentação do texto final** / Antônio Macena de Figueiredo e Soraia Riva Goudinho de Souza. – 3.ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

KON, Anita. **A distribuição do trabalho informal no Brasil em uma perspectiva de gênero**. Disponível em: >http://www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2008/docspdf/ABEP2008_983.pdf<, acesso em 08 de setembro de 2012.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicação e trabalhos científicos** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. – 6. Ed. – São Paulo: Atlas, 2001.

LAURENTINO, Anderson José [et. al]. **A importância da contabilidade gerencial para as micro e pequenas empresas no século XXI no Brasil**. Disponível em: >http://www.paranaeducacao.pr.gov.br/arquivos/File/TCC_ANDERSON_DOUGLAS_JOAO_THIAGO.pdf<, acesso em 27 de maio de 2012.

MATSUO, Myrian. **Desemprego e trabalho informal: desigualdades sociais**. Disponível em: >http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1306355817_ARQUIVO_TRABALHOCOMPLETOCONLABMAIO2011.pdf, acesso em 08 de setembro de 2012.

SEBRAE. **Pesquisa de perfil do empreendedor individual: 2011.**/ Rafael de Farias Moreira ... [et al.]. – Brasília: SEBRAE, 2011. Disponível em: >[http://www.biblioteca.Sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/FFA96CD1D2798CC4832579100043A8FE/\\$File/NT000463DA.pdf](http://www.biblioteca.Sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/FFA96CD1D2798CC4832579100043A8FE/$File/NT000463DA.pdf)<, acesso em 09 de outubro de 2012.

_____. **Empreendedor individual, pesquisa e perfil**. Disponível em: >[http://www.biblioteca.Sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/B7D56F0223DE334783257910004910FA/\\$File/NT00046426.pdf](http://www.biblioteca.Sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/B7D56F0223DE334783257910004910FA/$File/NT00046426.pdf)<, acesso em 09 de outubro de 2012.

_____. **Dúvidas frequentes**. Disponível em: ><http://www.Sebraemg.com.br/BibliotecaDigital/DuvidaFrequente.aspx?duvida=84#84><, acesso em 25 de agosto de 2012.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. – 2. Ed. – 2 .reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, M. A.; SILVA, I. M. M.; REZENDE, E. **O viés de aversão à perda no processo de tomada de decisão de empreendedores individuais: um estudo exploratório**. Disponível em: ><http://www.ead.fea.usp.br/semead/13semead/resultado/trabalhosPDF/986.pdf><, acesso em 23 de agosto de 2012.

SILVEIRA, Jane Paula. **Empreendedor individual e os impactos pós-formalização**. Jane Paula Silveira / Milton Roberto de Casto Teixeira, 2011. Disponível em: >http://www.unipam.edu.br/perquirere/images/stories/2011/empreendedor_individual_e_os_impactos.pdf<, acesso em 28 de julho de 2012.

SIQUEIRA, Volmir Cristóvão de. **Percepções do mercado de trabalho no Brasil: "informal", ilegal, injusto**. Disponível em: ><http://w3.ufsm.br/csociais/arquivos/tcc/volmir-siqueira.pdf><, acesso em: 09 de setembro de 2012.

SOUZA, Dayanne Marlene. **Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual**. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: ><http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294059><, acesso em 05 de agosto de 2012.

TRIBUTÁRIO, Portal. **Microempreendedor Individual – MEI**. Disponível em: ><http://www.portaltributario.com.br/guia/mei.html><, acesso em 19 de agosto de 2012.

APÊNDICES

APENDICE A - QUESTIONÁRIO APLICADO AOS EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Questionário de pesquisa aplicado aos Empreendedores Individuais, para a composição do trabalho de conclusão de curso de bacharelado em Ciências Contábeis da acadêmica Creslaine R Diniz, com o objetivo de coletar dados a fim de identificar a efetividade dos benefícios advindos da Lei Complementar 128/2008 que institui o Microempreendedor Individual. Os dados serão usados exclusivamente para o trabalho preservando o anonimato.

1- Gênero

Masculino Feminino

2- Em qual faixa etária você se enquadra?

- até 25 anos
 de 26 a 30 anos
 de 31 e 39 anos
 de 40 a 49 anos
 acima de 50 anos

3- Qual a sua escolaridade?

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental incompleto (até a 8ª série) | <input type="checkbox"/> Ensino médio incompleto |
| <input type="checkbox"/> Ensino fundamental completo (até a 8ª série) | <input type="checkbox"/> Ensino médio completo |
| | <input type="checkbox"/> Ensino superior incompleto |
| | <input type="checkbox"/> Ensino superior completo |

4- Antes de formalizar-se como Microempreendedor Individual, quanto tempo trabalhou na informalidade?

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> nunca trabalhou na informalidade | <input type="checkbox"/> acima de 1 ano até 2 anos |
| <input type="checkbox"/> até 1 ano | <input type="checkbox"/> acima de 2 anos até 3 anos |

- acima de 3 anos até 4 anos acima de 5 anos até 10 anos
 acima de 4 anos até 5 anos acima de 10 anos

5- Em qual atividade você se enquadra?

- serviços comércio

6- Possui funcionário?

- sim, sem registro sim, registrado não possui funcionário

7- Qual foi o principal motivo/benefício, para ter formalizado como MEI?

- benefícios previdenciários possibilidade de obter empréstimos
(aposentadoria, auxílio-doença, ou financiamentos bancários
salário-maternidade, pensão, etc.). Facilidade de abrir a empresa.
 possibilidade de emitir nota fiscal Manutenção regular da atividade
e/ou de vender para o governo. para evitar a fiscalização ou sua
 ter uma empresa formal. interdição.

8- Ao se formalizar, houve burocracia?

- sim não

9- Após a formalização, no que diz respeito à obtenção de mercadorias:

- aumentou diminuiu não houve alteração.

10- No que diz respeito as suas vendas:

- aumentaram diminuíram não se alteraram

11- Quanto à licitação junto a órgãos públicos, principalmente a Prefeitura, você já participou?

- sim, após me registrar como MEI
 não, mas pretendo participar
 não tenho interesse em participar

ANEXOS

ANEXO A – ATIVIDADES PERMITIDAS AO MEI

Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.
(arts. 91, inciso I e 92, § 2º, inciso I)

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ABATEDOR(A) DE AVES	1012-1/01	ABATE DE AVES	N	N
ABATEDOR(A) DE AVES COM COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
ACABADOR(A) DE CALÇADOS	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	S	S
AÇOUGUEIRO(A)	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	N	S
ADESTRADOR(A) DE ANIMAIS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
ADESTRADOR(A) DE CÃES DE GUARDA	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S	N
AGENTE DE CORREIO FRANQUEADO E PERMISSONÁRIO	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS DO CORREIO NACIONAL	S	S
AGENTE DE VIAGENS	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	S	N
AGENTE FUNERÁRIO	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	S	N
AGENTE MATRIMONIAL	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	S	N
ALFAIATE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
ALINHADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
ANIMADOR(A) DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ANTIQUÁRIO(A)	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGUIDADES	N	S
APLICADOR(A) AGRÍCOLA	0161-0/01	SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS	S	N
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ARMADOR(A) DE FERRAGENS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	S	N
ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ARTESÃO(Ã) DE BIJUTERIAS	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CIMENTO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N	S
ARTESÃO(Ã) EM LOUÇAS, VIDRO E CRISTAL	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	S	N
ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	N	S
ARTESÃO(Ã) EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	S	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM METAIS PRECIOSOS	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	N	S
ARTESÃO(Ã) EM OUTROS MATERIAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
ARTESÃO(Ã) EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	N	S
ASTRÓLOGO(A)	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
AZULEJISTA	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
BALANCEADOR(A) DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BALEIRO(A)	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	N	S
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
BARBEIRO(A)	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N
BARQUEIRO(A)	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	S
BARRAQUEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
BENEFICIADOR(A) DE CASTANHA	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
BIKE PROPAGANDISTA	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A)	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	N	S
BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N
BONELEIRO(A) (FABRICANTE DE BONÉS)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
BORDADEIRO(A)	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
BORRACHEIRO(A)	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
BRITADOR	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
CABELEIREIRO(A)	9602-5/01	CABELEIREIROS	S	N
CALAFETADOR(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
CAMINHONEIRO(A) DE CARGAS NÃO PERIGOSAS	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N	S
CANTOR(A)/MÚSICO(A) INDEPENDENTE	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	S	N
CAPOTEIRO(A)	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	S	N
CARPINTEIRO(A)	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	N	S
CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A)	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE CARGA	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
CARROCEIRO - TRANSPORTE DE MUDANÇA	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
CHAPELEIRO(A)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
CHAVEIRO(A)	9529-1/02	CHAVEIROS	S	N
CHOCOLATEIRO(A)	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	N	S
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
CHURRASQUEIRO(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S
CLICHERISTA	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	S	N
COBRADOR(A) DE DÍVIDAS	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	S	N
COLCHOEIRO(A)	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	N	S
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	S	N
COLETOR DE RESÍDUOS PERIGOSOS	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	S	N
COLOCADOR(A) DE PIERCING	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
COLOCADOR(A) DE REVESTIMENTOS	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
COMERCIANTE DE INSETICIDAS E RATICIDAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA PISCINAS	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE BEBÊ	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE JOALHERIA	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE ÓPTICA	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DE VIAGEM	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ERÓTICOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS FUNERÁRIOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE ARTIGOS USADOS	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	N	S
COMERCIANTE DE BEBIDAS	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	N	S
COMERCIANTE DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	N	S
COMERCIANTE DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	N	S
COMERCIANTE DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	N	S
COMERCIANTE DE CALÇADOS	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
COMERCIANTE DE CARVÃO E LENHA	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE CESTAS DE CAFÉ DA MANHÃ	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	N	S
COMERCIANTE DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	N	S
COMERCIANTE DE EMBALAGENS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
COMERCIANTE DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
COMERCIANTE DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	N	S
COMERCIANTE DE FLORES, PLANTAS E FRUTAS ARTIFICIAIS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE FOGOS DE ARTIFÍCIO	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
COMERCIANTE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	N	S
COMERCIANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LATICÍNIOS	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	N	S
COMERCIANTE DE LUBRIFICANTES	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	N	S
COMERCIANTE DE MADEIRA E ARTEFATOS	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
COMERCIANTE DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	N	S
COMERCIANTE DE MATERIAL ELÉTRICO	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	N	S
COMERCIANTE DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE MIUDEZAS E QUINQUILHARIAS	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	N	S
COMERCIANTE DE MOLDURAS E QUADROS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE MÓVEIS	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	N	S
COMERCIANTE DE OBJETOS DE ARTE	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	N	S
COMERCIANTE DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N	S
COMERCIANTE DE PERUCAS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PLANTAS, FLORES NATURAIS, VASOS E ADUBOS	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	N	S
COMERCIANTE DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS DE TABACARIA	4729-6/01	TABACARIA	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
COMERCIANTE DE PRODUTOS NATURAIS	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS PARA FESTAS E NATAL	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE PRODUTOS RELIGIOSOS	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE REDES PARA DORMIR	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE TECIDOS	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	N	S
COMERCIANTE DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	N	S
COMERCIANTE DE TOLDOS E PAPEL DE PAREDE	4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
COMERCIANTE DE VIDROS	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	N	S
COMPOTEIRO(A)	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
CONFECCIONADOR(A) DE CARIMBOS	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	N	S
CONFECCIONADOR(A) DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N	S
CONFEITEIRO(A)	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
CONFEITEIRO(A) (Retificado no DOU de 13/02/2012, Seção 1, pág. 71)	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	N	S
CONTADOR(A)/TÉCNICO(A) CONTÁBIL	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	S	N
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	S	S
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	N
COVEIRO	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
COZINHEIRO(A) QUE FORNECE REFEIÇÕES PRONTAS E EMBALADAS PARA CONSUMO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
CRIADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	N	S
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	N	S
CRIADOR(A) DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOUBRA	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
SALGADA				
CROCHETEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
CUIDADOR(A) DE IDOSOS E ENFERMOS	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	S	N
CUNHADOR(A) DE MOEDAS E MEDALHAS	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	N	S
CURTIDOR DE COURO	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	N	S
CUSTOMIZADOR(A) DE ROUPAS	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
DEDETIZADOR(A)	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	S	N
DEPILADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
DIGITADOR(A)	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
DISC JOCKEY (DJ) OU VIDEO JOCKEY (VJ)	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
DISTRIBUIDOR(A) DE ÁGUA POTÁVEL EM CAMINHÃO PIPA	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	S	S
DOCEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
DUBLADOR(A)	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	S	N
EDITOR(A) DE JORNAIS	5812-3/00	EDIÇÃO DE JORNAIS	S	N
EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	S	N
EDITOR(A) DE LIVROS	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	S	N
EDITOR(A) DE REVISTAS	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	S	N
EDITOR(A) DE VÍDEO	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
ENCADERNADOR(A)/PLASTIFICADOR(A)	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	S	N
ENCANADOR	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
ENTREGADOR DE MALOTES	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	S	S
ENVASADOR(A) E EMPACOTADOR(A)	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	S	N
ESTAMPADOR(A) DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	S	N
ESTETICISTA	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
ESTOFADOR(A)	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
FABRICANTE DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	N	S
FABRICANTE DE AÇÚCAR MASCADO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE AMENDOIM E CASTANHA DE CAJU TORRADOS E SALGADOS	1031-7/00	FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE ÁGUAS NATURAIS	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE ALIMENTOS PRONTOS CONGELADOS	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	N	S
FABRICANTE DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS DE FUNILARIA	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	N	S
FABRICANTE DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	N	S
FABRICANTE DE ARTIGOS DE CUTELARIA	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	N	S
FABRICANTE DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	N	S
FABRICANTE DE BALAS, CONFEITOS E FRUTAS CRISTALIZADAS	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	N	S
FABRICANTE DE BOLSAS/BOLSEIRO	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE BRINQUEDOS NÃO ELETRÔNICOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE CALÇADOS DE BORRACHA, MADEIRA E	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
TECIDOS E FIBRAS		ANTERIORMENTE		
FABRICANTE DE CALÇADOS DE COURO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	N	S
FABRICANTE DE CHÁ	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	N	S
FABRICANTE DE CINTOS/CINTEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	N	S
FABRICANTE DE DESINFESTANTES	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
FABRICANTE DE EMBALAGENS DE PAPEL	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE ESPECIARIAS	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	N	S
FABRICANTE DE ESQUADRIAS METÁLICAS	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	N	S
FABRICANTE DE FIOS DE ALGODÃO	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FIOS DE LINHO, RAMI, JUTA, SEDA E LÃ	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
FABRICANTE DE FUMO E DERIVADOS DO FUMO	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	N	S
FABRICANTE DE GELÉIA DE MOCOTÓ	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE GELO COMUM	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	N	S
FABRICANTE DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	N	S
FABRICANTE DE GUARDANAPOS E COPOS DE PAPEL	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	N	S
FABRICANTE DE JOGOS RECREATIVOS	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE LATICÍNIOS	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
FABRICANTE DE LETREIROS, PLACAS E PAINÉIS NÃO	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL,	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
LUMINOSOS		EXCETO LUMINOSOS		
FABRICANTE DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	N	S
FABRICANTE DE MALAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	N	S
FABRICANTE DE MEIAS	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	N	S
FABRICANTE DE MOCHILAS E CARTEIRAS	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	N	S
FABRICANTE DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	N	S
FABRICANTE DE PÃO DE QUEIJO CONGELADO	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE PAPEL	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	N	S
FABRICANTE DE PARTES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO - FACÇÃO	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS ÍNTIMAS - FACÇÃO	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	S	S
FABRICANTE DE PARTES DE ROUPAS PROFISSIONAIS - FACÇÃO	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	S	S
FABRICANTE DE PARTES PARA CALÇADOS	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	S	S
FABRICANTE DE POLPAS DE FRUTAS	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE SOJA	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE TECIDO NÃO TECIDO PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DE CARNE	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DERIVADOS DO ARROZ	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	N	S
FABRICANTE DE RAPADURA E MELAÇO	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	N	S
FABRICANTE DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	N	S
FABRICANTE DE ROUPAS	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ÍNTIMAS				
FABRICANTE DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	N	S
FABRICANTE DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	N	S
FABRICANTE DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	N	S
FABRICANTE DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	N	S
FARINHEIRO DE MANDIOCA	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	N	S
FARINHEIRO DE MILHO	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	N	S
FERRAMENTEIRO(A)	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S
FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N	S
FILMADOR(A)	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	S	N
FORNECEDOR(A) DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA EMPRESAS	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	N	S
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	S	N
FOTOCOPIADOR(A)	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	S	N
FOTÓGRAFO(A)	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	S	N
FOTÓGRAFO(A) AÉREO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FOTÓGRAFO(A) SUBMARINO	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	S	N
FUNILEIRO / LANTERNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
GALVANIZADOR(A)	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	S	N
GESSEIRO(A)	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	S	N
GRAVADOR(A) DE CARIMBOS	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	S	N
GUARDADOR(A) DE MÓVEIS	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	S	N
GUIA DE TURISMO	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	S	N
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S	N
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	S	N
INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S	N
INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	S	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	S	N
INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	S	N
INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	S	N
INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	S	N
INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	S	N
INSTRUTOR(A) DE ARTES CÊNICAS	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	S	N
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	S	N
INSTRUTOR(A) DE IDIOMAS	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	S	N
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	S	N
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	S	N
JARDINEIRO(A)	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	S	N
JORNALEIRO(A)	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
LAPIDADOR(A)	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	S	S
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS	9601-7/01	LAVANDERIAS	S	N
LAVADEIRO(A) DE ROUPAS PROFISSIONAIS	9601-7/03	TOALHEIROS	S	N
LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
LIVREIRO(A)	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	N	S
LOCADOR DE ANDAIMES	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	S	N
LOCADOR(A) DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	N	N
LOCADOR(A) DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	N	N
LOCADOR(A) DE LIVROS, REVISTAS, PLANTAS E FLORES	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	N	N
LOCADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	N	N
LOCADOR(A) DE MATERIAL MÉDICO	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	N	N
LOCADOR(A) DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, INCLUSIVE PARA FESTAS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	N	N
LOCADOR(A) DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	N	N
LOCADOR(A) DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS	7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	N	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR				
LOCADOR(A) DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	S	N
LOCUTOR(A) DE MENSAGENS FONADAS E AO VIVO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MÁGICO(A)	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
MANICURE/PEDICURE	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
MAQUIADOR(A)	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	S	N
MARCENEIRO(A)	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	N	S
MARMITEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	S	N
MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
MERCEEIRO(A)/VENDEIRO(A)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N	S
MERGULHADOR(A) (ESCAFANDRISTA)	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	S	N
MOENDEIRO(A)	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
MONTADOR(A) DE MÓVEIS	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S	N
MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	S	N
MOTOBOY	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S	N
MOTOTAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N
MOVELEIRO(A)	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	N	S
MOVELEIRO(A) DE MÓVEIS METÁLICOS	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	N	S
OLEIRO(A)	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO	N	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
		NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS		
OPERADOR(A) DE MARKETING DIRETO	7319-0/03	MARKETING DIRETO	S	N
ORGANIZADOR(A) DE EXCURSÕES EM VEÍCULO PRÓPRIO, MUNICIPAL	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	S	N
OURIVES	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S	N
PADEIRO(A)	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	N	S
PADEIRO(A) (Retificado no DOU de 13/02/2012, Seção 1, pág. 71)	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	N	S
PANFLETEIRO(A)	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PAPELEIRO(A)	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	N	S
PASTILHEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
PEDREIRO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S	N
PEIXEIRO(A)	4722-9/02	PEIXARIA	N	S
PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
PINTOR(A) DE PAREDE	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	S	N
PIPOQUEIRO(A)	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
PIROTÉCNICO(A)	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N	S
PIZZAIOLO(A) EM DOMICÍLIO	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	S	S
POCEIRO/CISTERNEIRO/CACIMBEIRO	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	S	N
PRODUTOR DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, NÃO ASSOCIADA À EXTRAÇÃO	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	N	S
PROFESSOR(A) PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	S	N
PROMOTOR(A) DE TURISMO LOCAL	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROMOTOR(A) DE VENDAS	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ALBERGUE NÃO ASSISTENCIAL	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE BAR E CONGÊNERES	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CAMPING	5590-6/02	CAMPINGS	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
PROPRIETÁRIO(A) DE CANTINAS	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CARRO DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE CHÁ	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASA DE SUCOS	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE CASAS DE FESTAS E EVENTOS	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE FLIPERAMA	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE HOSPEDARIA	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE LANCHONETE	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE PENSÃO	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE RESTAURANTE	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	N	S
PROPRIETÁRIO(A) DE SALA DE ACESSO À INTERNET	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	S	N
PROPRIETÁRIO(A) DE SALÃO DE JOGOS DE SINUCA E BILHAR	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	S	N
QUEIJEIRO(A)/MANTEIGUEIRO(A)	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	N	S
QUITANDEIRO(A)	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
QUITANDEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	S	S
RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
RECICLADOR(A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	N	S
RECICLADOR(A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	N	S
RECICLADOR(A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	N	S
REDEIRO(A)	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	N	S
RELOJOEIRO(A)	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	S	N
REMOVEDOR E EXUMADOR DE CADÁVER	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
		ANTERIORMENTE		
RENDEIRO(A)	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
REPARADOR(A) DE BICICLETA	9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	S	N
REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	S	N
REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO-ELETRÔNICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
MOTORES ELÉTRICOS		MOTORES ELÉTRICOS		
REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA BARES E LANCHONETES	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
REPARADOR(A) DE MÓVEIS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE PANEIAS (PANELEIRO)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	S	N
REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S	N
REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	S	N
REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE JOGOS ACIONADOS POR MOEDAS	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	S	N
RESTAURADOR(A) DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	S	N
RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
REVELADOR(A) FOTOGRÁFICO	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	S	N
SALGADEIRO(A)	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N	S
SALINEIRO/EXTRATOR DE SAL MARINHO	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	N	S
SALSICHEIRO(A)/LINGUICEIRO(A)	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	N	S
SAPATEIRO(A)	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S	N
SELEIRO(A)	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
SEPULTADOR	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	S	N
SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	S	S

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
SERIGRAFISTA PUBLICITÁRIO	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	S	S
SERRALHEIRO(A)	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	N	S
SINTEQUEIRO(A)	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S	N
SOLDADOR(A) / BRASADOR(A)	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
SORVETEIRO(A)	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N	S
SORVETEIRO(A) AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
TANOEIRO(A)	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	N	S
TAPECEIRO(A)	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	N	S
TATUADOR(A)	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	S	N
TAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S	N
TECELÃO(Ã)	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N	S
TECELÃO(Ã) DE ALGODÃO	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	N	S
TÉCNICO(A) DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S	N
TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	S	N
TELHADOR(A)	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S	N
TINTUREIRO(A)	9601-7/02	TINTURARIAS	S	N
TORNEIRO(A) MECÂNICO	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	S	N
TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	S	N
TOSQUIADOR(A)	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	S	N
TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	S	N

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE	ISS	ICMS
TRANSPORTADOR(A) DE MUDANÇAS	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	S	S
TRANSPORTADOR(A) MARÍTIMO DE CARGA	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	N	S
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE CARGAS NÃO PERIGOSAS(CARRETO)	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE PASSAGEIROS SOB FRETE	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL DE TRAVESSIA POR NAVEGAÇÃO	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	S	N
TRANSPORTADOR(A) MUNICIPAL HIDROVIÁRIO DE CARGAS	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	S	N
TRICOTEIRO(A)	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	N	S
VASSOUREIRO(A)	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	N	S
VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N	S
VENDEDOR(A) DE AVES VIVAS, COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS PARA ALIMENTAÇÃO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VERDUREIRO	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	N	S
VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	S	N
VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	S	N
VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	N	S

ANEXO B - RELATÓRIO MENSAL DE RECEITAS BRUTAS

Anexo XII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 97, inciso I)

RELATÓRIO MENSAL DAS RECEITAS BRUTAS

CNPJ:

Empreendedor individual:

Período de apuração:

RECEITA BRUTA MENSAL - REVENDA DE MERCADORIAS (COMÉRCIO)

I - Revenda de mercadorias com dispensa de emissão de documento fiscal R\$

II - Revenda de mercadorias com documento fiscal emitido R\$

III - Total das receitas com revenda de mercadorias (I + II) R\$

RECEITA BRUTA MENSAL - VENDA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (INDÚSTRIA)

IV - Venda de produtos industrializados com dispensa de emissão de documento fiscal R\$

V - Venda de produtos industrializados com documento fiscal emitido R\$

VI - Total das receitas com venda de produtos industrializados (IV + V) R\$

RECEITA BRUTA MENSAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VII - Receita com prestação de serviços com dispensa de emissão de documento fiscal R\$

VIII - Receita com prestação de serviços com documento fiscal emitido R\$

IX - Total das receitas com prestação de serviços (VII + VIII) R\$

X - Total geral das receitas brutas no mês (III + VI + IX) R\$

LOCAL E DATA:

ASSINATURA
EMPRESÁRIO:

DO

ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:

- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas de mercadorias e serviços tomados referentes ao período;
- As notas fiscais relativas às operações ou prestações realizadas eventualmente emitidas.